

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 184

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 6 de outubro de 2023

Protesto de agricultores no Sertão de Itaparica repercute no Plenário

PEC do Plasma, Dia do Empreendedor e repasse de verbas para municípios foram outros temas abordados

As dificuldades enfrentadas por produtores rurais dos perímetros irrigados do Sertão de Itaparica voltaram a ser destaque na Reunião Plenária da Alepe ontem. O deputado Doriel Barros (PT) registrou apoio ao protesto realizado por agricultores na última quarta (4). Na mobilização, eles fecharam trechos da BR-116, no município de Petrolândia, e no Trevo do Ibó, em Belém do São Francisco. Os trabalhadores reclamam do corte do fornecimento de energia para irrigação.

O parlamentar, presidente da Comissão de Agricultura da Alepe, destacou a importância da produção de alimentos da região e criticou a falta de verba no orçamento da União para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) destinar aos perímetros irrigados. “Os impasses dos últimos anos demonstram o tratamento dado pela gestão anterior do Governo Federal aos trabalhadores”, avaliou o deputado.

Doriel Barros ainda elogiou a atuação do superintendente regional da Codevasf, Evilázio Wanderley, que foi ao encontro das famílias. “Ele foi informar as medidas que a União está tomando e vai formar uma comissão para ir a Brasília. Eu também estou em articulação junto ao Governo Federal para solucionar o caso.

A partir do próximo ano, tenho certeza que isso vai ser resolvido e que haverá orçamento para as famílias produtoras do Sertão de Itaparica”, afirmou.

PLASMA

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) criticou a aprovação do substitutivo à proposta de emenda à Constituição (PEC) conhecida como a “PEC do Plasma” (PEC nº 10/2022). A proposta regula a utilização de plasma humano para desenvolvimento de novas tecnologias e produção de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e autoriza a comercialização da substância. A iniciativa recebeu aval da Comissão de Justiça do Senado Federal na quinta-feira (4). Para Duque, o sangue é um produto que não deve ser negociado. “É algo que choca todos nós. Não se deve tratar o sangue como se fosse objeto de comercialização”.

O parlamentar explicou que a proposta visa alterar o artigo 199 da Constituição Federal, que impede a retirada de tecidos, órgãos e substâncias de seres humanos por meio de remuneração. “O Brasil não pode voltar ao tempo, quando, em situação de pobreza, se comercializava sangue. A Constituição trouxe uma conquista para a população e agora a doação passa a ser por altruísmo. Essa mudança seria uma



AGRICULTURA – Doriel Barros noticiou articulação para resolver o problema da energia nos perímetros irrigados



NEGÓCIOS – Mário Ricardo celebrou na Alepe o Dia Nacional do Empreendedor e da Microempresa

regressão”, ressaltou.

EMPREENDEDORISMO

Registrando as celebrações do Dia do Empreendedor e do Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa, Mário Ricardo (Republicanos) destacou a relevância do setor para a economia e o mercado de trabalho. O parlamentar enfatizou que 70% dos empregos gerados em 2022 se deram por meio desses empreendimentos, que representam mais de 90% do total

de empresas privadas.

Atualmente, há no país cerca de 18,5 milhões de pequenos negócios, sendo 11,5 milhões de microempreendedores individuais, 6 milhões de microempresas e 1 milhão de empresas de pequeno porte. Mário Ricardo enfatizou que, com os incentivos adequados, muitas dessas firmas têm o potencial de se tornar médias e grandes empresas no futuro. No entanto, observou que o sistema atual para a abertu-



SANGUE – Luciano Duque lamentou a aprovação, em comissão do Senado, da venda de plasma no país



SENADO – João Paulo Costa comemorou a aprovação de projetos que garantem recursos para municípios

ra e o funcionamento desses empreendimentos é excessivamente burocrático.

“É preciso criar políticas públicas para facilitar a vida dos empresários e desburocratizar o sistema, para que possam sobreviver de suas atividades, crescer e continuar gerando emprego, renda e oportunidades às pessoas”, defendeu.

MUNICÍPIOS

O deputado João Paulo

Costa (PCdoB) comemorou o avanço na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 136/2023, enviado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, garantindo o pagamento de uma parcela extra ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). De acordo com o parlamentar, a medida vai garantir às cidades pernambucanas o recebimento de um valor maior de recursos que no ano passado.

FOTOS: ROBERTO SOARES

Audiência pública debate impacto do projeto Orla Parque para comunidades do Recife

Ação da prefeitura vai requalificar e integrar 11 quilômetros de praias na capital

O direito de permanecerem em seus territórios e a necessidade de serem ouvidos pelo poder público foram algumas das principais demandas apresentadas por moradores de comunidades que vão ser diretamente impactadas por obras de desenvolvimento urbano na capital pernambucana, durante audiência pública promovida ontem pela Comissão de Cidadania da Alepe. Os debates giraram em torno do projeto Orla Parque, da Prefeitura do Recife, que vai requalificar e integrar os 11 quilômetros de orla da capital – desde o Parque das Esculturas até o bairro de Setúbal, incluindo as praias de Brasília Teimosa, Pina e Boa Viagem.

No discurso de abertura, a presidente do colegiado, deputada Dani Portela (PSOL), reconheceu que investimentos em infraestrutura urbana são fundamentais para o desenvolvimento da cidade, mas enfatizou a importância de respeitar, incluir e contemplar as pessoas que vivem nos territórios impactados pelas obras. “Por trás de cada casa tem uma história de vida, de luta, sonhos e memórias, e esses valores são imensuráveis”, pontuou. “O poder público tem a responsabilidade de garantir que as pessoas mais afetadas tenham um tratamento digno”, completou.

O deputado João Paulo (PT) somou-se à fala da parlamentar. Ele reiterou que as transformações urbanas feitas em nome do progresso devem beneficiar a todos, especialmente aqueles que mais trabalham para construir e gerar as riquezas da cidade: o povo.

Morador de Brasília Teimosa e representante do Coletivo Teimosinho, Carlos Augusto Pereira denunciou que o projeto da orla foi apresentado sem qualquer escuta da comunidade por parte da Prefeitura. “Primeiro, ela não dá conhecimento do que está para acontecer e não apresenta o projeto antes da elaboração, e, depois, traz o bolo pronto e quente para a gente comer. Só que a gente não sabe



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

CIDADANIA – Comissão realizou audiência para ouvir comunidades que serão impactadas pelas obras da prefeitura



IMPACTO – Dani Portela vai solicitar por ofício detalhes do projeto à Prefeitura do Recife



ESCUITA – Carlos Augusto Pereira afirmou que a comunidade não foi ouvida a respeito do projeto



REMOÇÕES – Fernanda Costa denunciou a estratégia de “higienização” de zonas da cidade

o que tem ali, se tem remoção, quais são os impactos que vão ter na nossa vida”, desabafou.

A representante do Coletivo Caranguejo Tabaiaras Resiste, Sara Marques, criticou as estratégias veladas de desapropriação usadas pelo poder público. “Querem nos expulsar tirando nossas estruturas, porque falta água, falta esgoto, falta escola – e não é por acaso”, ressaltou. Ela também lembrou que as remoções são sempre feitas para áreas de morro e distantes do centro e das praias.

REMOÇÕES

Essa prática é vista como

uma estratégia de “higienização” da cidade pela representante do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), Fernanda Costa. “Na hora que a gente vê um projeto sendo executado que promove um grande número de remoções, muitas que não seriam necessárias, e que não reassenta as pessoas e não garante moradia a elas – e se garante, coloca a quilômetros de distância -, esse é um projeto que não busca melhorar a qualidade de vida da população, mas sim, limpar determinados territórios da cidade”, apontou.

Representado o vereador do Recife Ivan Moraes (PSOL),

Carol Vergolino apresentou um estudo feito pelo mandato dele sobre remoções e impactos de obras públicas sobre moradias no Recife. O documento reafirma essas estratégias, que incluem a desinformação da população sobre o que será feito, o enfraquecimento das comunidades, pela desmobilização e cooptação de lideranças, e a realização das obras sem possibilidade de negociação.

Para o vice-presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Felton Pinheiro, as grandes obras que ameaçam a existência das comunidades pobres e periféricas visam aten-

der à especulação imobiliária e aos interesses do capital. “Não podemos permitir que o avanço aconteça em detrimento da dignidade da pessoa humana. As pessoas devem ser parte do planejamento, e não retiradas dele”, enfatizou.

DIÁLOGO

Como encaminhamento da reunião, Dani Portela destacou que será enviado um ofício ao prefeito do Recife para pedir uma reunião em que ele possa apresentar os detalhes do projeto. “Precisamos pensar em formas de trazer esse debate da forma mais

transparente possível e garantir que os gestores públicos dialoguem com as pessoas. Há muitas lacunas sobre como esse projeto vai ser conduzido e se vai haver desapropriações”, pontuou.

Ela também ressaltou que vai ser feito um pedido de informação para saber se haverá um plano de reassentamento involuntário e como ele será elaborado. Por fim, a deputada lamentou a ausência do prefeito João Campos e da governadora Raquel Lyra, que foram convidados para a audiência mas não compareceram nem enviaram representantes.

Leis

LEI Nº 18.306, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, o caráter sigiloso dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de violência doméstica e familiar, visando preservar a sua integridade física e sobrevivência.

§ 1º Os dados cadastrais dos filhos e de outros membros da família das mulheres em situação de risco também serão mantidos sob sigilo.

§ 2º O sigilo dos dados cadastrais dos filhos das mulheres se dará, sobretudo, no âmbito dos cadastros mantidos pelas Secretarias de Educação e de Saúde, de forma a obstar o acesso à mulher, pelo autor da violência, através do endereço da escola em que estão matriculados seus filhos ou através do serviço de saúde no qual estão sendo acompanhados.

Art. 2º O sigilo dos dados de que trata esta Lei deverá ser mantido a partir do momento em que a mulher der entrada no primeiro órgão de atendimento da rede pública a mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica ou familiar.

§ 1º O sigilo referente aos dados dos filhos das mulheres vítimas de violência, quanto à matrícula em escolas da rede pública de ensino, se dará nos termos da Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016.

§ 2º O sigilo também deverá ser mantido em todos os cadastros públicos onde constem os dados da mulher e/ou de seus filhos e familiares.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 18.307, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VIII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, que estiverem sob a guarida de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (NR)

IX - pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos; e (NR)

X - pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, aprovadas em concursos públicos estaduais cujos editais exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para provimento nos cargos preteridos, desde que não tenham sido convocadas até a data de candidatura ao programa instituído por esta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 18.308, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de determinar prioridade de tramitação às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 69-A da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas. (NR)

§ 1º O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua condição, requererá à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – REPUBLICANOS

LEI Nº 18.309, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, nas redes públicas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome Depressiva - PDTSD.

§ 1º Entende-se por Síndrome da Depressão os diferentes distúrbios psicológicos capazes de gerar sintomas como profunda tristeza, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, ausência de apetite, ausência de prazer e/ou oscilações de humor que podem levar a um vazio existencial e/ou pensamentos suicidas, não limitando-se a estes sintomas.

§ 2º Para efeitos do caput desta Lei são também compreendidos como Síndrome Depressiva os seus diversos espectros, tais como: episódios depressivos, depressão bipolar, distímia, depressão atípica, depressão sazonal, depressão pós-parto e depressão psicótica.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrente do desconhecimento acerca da Síndrome Depressiva e seus tipos;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública, diagnosticados com depressão;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e

VII - abordagem do tema, em reuniões temáticas, como forma de disseminar as informações a respeito da doença e combater o preconceito em face da mesma.

Art. 3º Para realização da política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO – UNIÃO

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brigido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

LEI Nº 18.310, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.218, de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Será beneficiário do programa instituído no caput também o paratleta de que trata a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, nos termos do regulamento.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 18.311, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde bucal em idosos residentes no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa tem como finalidade:

I - conscientizar a população idosa sobre a importância da saúde bucal e os cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

II - fomentar ações educativas e preventivas voltadas à saúde bucal da pessoa idosa;

III - ampliar o acesso da população idosa aos serviços de saúde bucal na rede pública de saúde;

IV - capacitar os profissionais de saúde para atendimento específico à população idosa, promovendo um atendimento humanizado e efetivo; e

V - incentivar a realização de pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde bucal da pessoa idosa.

Art. 3º A Campanha de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento igualitário a todos os usuários, com eliminação de discriminações ou preconceito institucional;

II - respeito às particularidades e a individualidade de cada paciente, observadas as diretrizes dos órgãos sanitários competentes;

III - difusão de informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação em todos os níveis da gestão do SUS;

IV - promoção de capacitação aos trabalhadores de saúde para o cuidado integral da população idosa; e

V - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas.

Art. 4º As ações da Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa serão desenvolvidas em parceria com entidades públicas e privadas, com integração da esfera municipal.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO - PSB

LEI Nº 18.312, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a prática de zoofilia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XVI - deixar o motorista, o motociclista e o ciclista de prestar o imediato atendimento aos animais que atropelar, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública competente; (NR)

XVII - promover ou participar de brigas de galo, popularmente conhecida como rinha; e (NR)

XVIII - praticar abuso sexual, zoofilia, bestialismo ou coitus bestiarum nos animais. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - UNIÃO

LEI Nº 18.313, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VII - Tiflogia - ciência que se ocupa dos estudos pertinentes aos cegos e a cegueira; (NR)

VIII - Acessibilidade - possibilidade e condição adequada para utilização de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, mobiliários, edificações, transportes, informação e comunicação, com segurança e autonomia, inclusive sistemas e tecnologias, assim como de outros serviços destinados ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, classificada em: (AC)

a) atitudinal - eliminação de barreiras atitudinais, ou seja, de atitudes ou comportamentos preconceituosos, estigmatizados, estereotipados e/ou discriminatórios; (AC)

b) arquitetônica - eliminação de barreiras nas edificações, espaços e equipamentos urbanos; (AC)

c) metodológica - supressão de barreiras quanto às metodologias de ensino e técnicas de estudo; (AC)

d) programática - supressão de barreiras nas políticas públicas, especialmente quanto às leis e demais normas; (AC)

e) instrumental - eliminação de barreiras quanto aos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho, de lazer e recreação; (AC)

f) comunicacional - superação de barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual; (AC)

g) digital - disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos; e (AC)

h) nos transportes - eliminação de barreiras nos veículos, terminais, pontos de paradas, calçadas e demais equipamentos da rede de transporte. (AC)

IX - Tecnologia assistiva - equipamentos, produtos, tecnologias e demais meios desenvolvidos particularmente para compensar os efeitos de uma deficiência e manter, ampliar ou otimizar a realização de atividades, de forma autônoma e independente; (AC)

X - Ajuda técnica - prática utilizada para possibilitar o uso de determinadas tecnologias assistivas e/ou de instrumentos da acessibilidade; e (AC)

XI - Pessoa com mobilidade reduzida: indivíduo que possui, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso. (AC)

Art. 6º

II - recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e ajuda técnica, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes com deficiência, promovendo sua autonomia e participação. (NR)

Art. 14.

k) estimular e promover alternativas de inserção produtiva, por meio de serviços e programas completos de qualificação e de reabilitação profissional, bem como de inserção e reinserção no mercado de trabalho; (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA - PSB

LEI Nº 18.314, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir a Campanha de Divulgação do Direito à Isenção de IPVA para os pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º
.....”

X - atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde, nos termos do art. 10-B; e (NR)

XI - realização de Campanha de Divulgação do Direito à Isenção de IPVA para os pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco, preferencialmente no mês de janeiro. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO - PATRIOTA

LEI Nº 18.315, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPEA, de cartilha que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPEA, disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao seu desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço, públicos e privados, com a finalidade de informar, orientar, esclarecer e conscientizar a população.

Parágrafo único. O material informativo será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR - PV

LEI Nº 18.316, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose:

I - promover a conscientização da população sobre a endometriose e seus impactos na vida das mulheres;

II - garantir o acesso ao diagnóstico precoce e tratamento adequado;

III - estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico na área;

IV - fomentar a capacitação e a atualização dos profissionais de saúde envolvidos no atendimento às mulheres com endometriose; e

V - promover a integração das políticas e ações de enfrentamento à endometriose no âmbito estadual.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose:

I - o plano de ação, construído em conjunto com os diversos atores envolvidos no tema;

II - a realização de campanhas informativas e educativas;

III - a promoção de cursos e eventos de capacitação e atualização profissional;

IV - a articulação com entidades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - a celebração de convênios e parcerias com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a troca de experiências e a cooperação técnica; e

VI - o monitoramento e a avaliação periódica das ações e resultados alcançados.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com endometriose e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativas à endometriose e suas implicações para a atenção básica de saúde;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com endometriose e aos seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com endometriose no mercado de trabalho;

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos ginecológicos para dimensionar a magnitude e as características da endometriose no Brasil;

VII - o incentivo à realização de exame ginecológico clínico por profissional capacitado para realização de diagnóstico; e

VIII - a promoção da articulação entre os serviços e programas já existentes na área de saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - UNIÃO

LEI Nº 18.317, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Obriga os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do medicamento citrato de fentanila, a monitorizar a sua utilização.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do citrato de fentanila, devem monitorizar a utilização do medicamento, de forma a evitar o seu extravio, desvio, furto ou posse indevida.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não afasta a aplicação dos demais atos normativos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes, nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 2º Deverão ser registradas, dentre outras, as seguintes informações quando da utilização do citrato de fentanila:

I - identificação do paciente, incluindo nome, idade, sexo e número de prontuário;

II - dose administrada, horário e via de administração;

III - justificativa clínica para utilização do medicamento;

IV - prescritor responsável;

V - profissionais responsáveis pela dispensação e aplicação da medicação; e

VI - eventuais efeitos adversos ou intercorrências verificados.

Art. 3º Na ocorrência de extravio, desvio, furto ou posse indevida do medicamento, deverá a administração dos hospitais e/ou estabelecimentos de saúde informar o fato imediatamente à autoridade policial.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco/FES-PE, instituído pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR - PV

LEI Nº 18.318, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 104.”

§ 1º A sociedade civil organizada poderá realizar campanhas, debates, seminários, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista, diagnóstico precoce, tratamento adequado, direitos, garantias e aumento da inclusão social. (AC)

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras, a iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - UNIÃO

LEI Nº 18.319, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.

Art. 2º O objetivo geral da política ora instituída é prevenir e proporcionar atendimento às pessoas com crise convulsiva, a fim de reduzir suas manifestações clínicas, a ocorrência de sequelas, bem como propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva:

I - integração e cooperação entre os órgãos e entidades estaduais e municipais envolvidos no atendimento e prevenção de crises convulsivas;

II - promoção da equidade no acesso a serviços e informações relacionadas à crise convulsiva; e

III - estímulo à participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das ações relacionadas à crise convulsiva.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva:

I - diagnosticar, tratar e propiciar a prevenção de pacientes com crise convulsiva em todos os níveis de atenção à saúde;

II - promover ações educativas para divulgar informações sobre a crise convulsiva;

III - capacitar e atualizar os profissionais de saúde envolvidos no atendimento a pacientes com crises convulsivas; e

IV - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e métodos inovadores para a prevenção, diagnóstico e tratamento da crise convulsiva.

Art. 5º As ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, deverão compreender:

I - campanhas educativas;

II - elaboração de cadernos técnicos e capacitação para os profissionais de saúde;

III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para informação da população; e

IV - promoção de eventos, seminários e fóruns para debater e disseminar informações sobre a crise convulsiva.

Art. 6º Os órgãos e entidades responsáveis pela implementação da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva deverão manter atualizados os dados da rede de atenção, bem como abrir protocolo para a identificação e compilação de dados para fins de acompanhamento dos pacientes e para fins estatísticos, garantindo-se o sigilo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE - SOLIDARIEDADE

LEI Nº 18.320, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Pernambuco obrigado a criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.

Art. 2º Os espaços destinados às crianças mencionados no art. 1º desta Lei deverão ser projetados e construídos de acordo com as seguintes diretrizes:

I - promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, contemplando suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;

II - garantir a acessibilidade e a segurança para crianças e responsáveis, de acordo com as normas técnicas vigentes;

III - favorecer a interação e a convivência entre as crianças e suas famílias;

IV - incentivar a prática de atividades lúdicas, culturais e educativas;

V - possibilitar a integração com áreas verdes e espaços ao ar livre;

VI - promover a utilização de materiais sustentáveis e ecologicamente corretos na construção e manutenção dos espaços; e

VII - garantir o acesso gratuito aos espaços.

Parágrafo único. Os espaços para crianças devem ser elaborados em conjunto com profissionais especializados, tais como pedagogos, arquitetos e urbanistas, para garantir o atendimento das diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 3º O Poder Público estadual deverá estimular a criação de espaços destinados às crianças em obras públicas e privadas já existentes, promovendo parcerias e articulando ações com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.

Art. 4º O Poder Público estadual deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico informações e orientações sobre a importância dos espaços destinados às crianças na primeira infância, bem como oferecer materiais informativos em formato acessível sobre os benefícios desses espaços para o desenvolvimento infantil.

Art. 5º Os objetivos desta Lei são:

I - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

II - promover a inclusão e o bem-estar das crianças e suas famílias;

III - incentivar a criação de espaços adequados e acessíveis para crianças em obras de moradia e lazer; e

IV - disseminar informações e conhecimentos sobre a importância dos espaços destinados às crianças na primeira infância.

Art. 6º São instrumentos desta Lei:

I - a elaboração e implantação de espaços destinados às crianças nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer;

II - a promoção de parcerias e articulações com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

III - a divulgação de informações e orientações em formato acessível; e

IV - a capacitação de profissionais envolvidos na elaboração e implantação dos espaços destinados às crianças na primeira infância.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Poder Público estadual, que adotará as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância dos espaços destinados às crianças na primeira infância, bem como sobre os benefícios desses espaços para o desenvolvimento infantil.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA – PSB

LEI Nº 18.321, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do Setor Primário no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os direitos a que se refere o caput devem ser assegurados por meio de diretrizes de valorização das atividades rurais, extrativistas e agroflorestais exercidas por mulheres.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher trabalhadora do Setor Primário toda mulher que exerça atividades agroflorestais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agroflorestais.

Art. 2º São diretrizes dos direitos referidos no art. 1º desta Lei:

I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora do Setor Primário, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II - priorizar a mulher do setor primário, chefe de estabelecimento rural, o acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura no Estado de Pernambuco;

III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres;

IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial;

V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora do setor primário;

VI - priorizar o estabelecimento rural registrado em nome da mulher chefe de família nos programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado de Pernambuco;

VII - propiciar melhorias na qualidade de ensino para os filhos da mulher trabalhadora do Setor Primário; e

VIII - propiciar melhorias nas práticas para maximizar a Produção Agrícola.

Art. 3º São objetivos dos direitos referidos no art. 1º desta Lei:

I - a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais; e

II - a redução das desigualdades de gênero no âmbito da atividade rurais e agroflorestais.

Art. 4º Cabe ao Poder Público Estadual dar publicidade aos direitos previstos nesta Lei, nos estabelecimentos e órgãos estaduais que ofereçam assistência ao produtor rural.

Parágrafo único. A divulgação da Lei a que se refere o caput se dará por:

I - permanente afixação de placa informativa nos setores de atendimento ao público mencionados no caput; e

II - publicação em sítios eletrônicos oficiais dos estabelecimentos e órgãos mencionados no caput.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – REPUBLICANOS

LEI Nº 18.322, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º-B. Para fins de divulgação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, fica criada a Campanha “Para Todas Saberem”, com o objetivo de informar amplamente a população acerca das legislações e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como os respectivos protocolos de atendimento àqueles. (AC)

§ 1º A campanha a que se refere o caput deste artigo consistirá na disponibilização, pela Secretaria da Mulher e pela Secretaria de Defesa Social, através do seu sítio eletrônico, de material informativo que disponha sobre os procedimentos cabíveis em caso de conhecimento ou de sofrimento de violência pelas mulheres, tais como: (AC)

I - medidas imediatas a serem tomadas em caso de ocorrência de agressão, seja por parte da vítima ou por parte de testemunhas; (AC)

II - medidas de médio prazo para vítimas e testemunhas, com detalhamento do protocolo de atendimento em diferentes equipamentos públicos de acolhida; (AC)

III - informação sobre a localização e horário de atendimento dos equipamentos públicos de assistência às vítimas de violência doméstica, preservado o sigilo sobre a localização de casas abrigo; (AC)

IV - orientações sobre auxílio aluguel e casas de abrigo para vítimas; (AC)

V - orientação sobre como se resguardar por medidas protetivas de urgência; (AC)

VI - informações sobre programas de capacitação profissional, oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco; e (AC)

VII - disponibilização de dados estatísticos sobre violência doméstica. (AC)

§ 2º O material informativo será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte. (AC)

§ 3º O material informativo de que trata o §1º deste artigo também deverá ser acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual, devendo ser disponibilizado por meio de mecanismos e alternativas técnicas de acessibilidade, tais como: (AC)

I - formatos acessíveis; (AC)

II - legenda; (AC)

III - audiodescrição; ou, (AC)

IV - outros recursos, como braile, Libras, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação. (AC)

Art. 2º-C. As Secretarias da Mulher e de Defesa Social poderão estabelecer parcerias com os municípios, instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais e com poderes e órgãos de todas as esferas, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração do material informativo a que se refere o § 1º, do art. 2º-B, desta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 18.323, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 299-F. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual da Laqueadura, dedicado à promoção e conscientização sobre a laqueadura tubária como opção contraceptiva. (AC)

Parágrafo único. Durante o mês estadual previsto no caput a sociedade civil organizada poderá: (AC)

I - promover campanhas de conscientização voltadas à orientação e informação sobre o acesso à laqueadura tubária visando atender mulheres que preenchem os requisitos legais para a realização do procedimento; e (AC)

II - promover palestras, seminários, workshops , distribuição de materiais informativos, entre outras atividades, para fornecer informações precisas sobre a laqueadura tubária e seus requisitos legais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA – PL

Atos

ATO Nº 891/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 012183/2023 e no Ofício nº 0279/2023, **do Deputado Renato Antunes**,

RESOLVE: exonerar o servidor **MARCOS ANTONIO CAVALCANTI DE BRITO JUNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 05 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15. 161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 05 de outubro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 892/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 012177/2023 e no Ofício nº 275/2023, **do Deputado Renato Antunes**,

RESOLVE: nomear **ASAEI FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 05 de outubro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

A'S 14:30 HORAS DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (33 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOEL DA HARPA; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; LULA CABRAL, EM VIRTUDE DO ATO Nº 847/2023; ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 844/2023; E ROMERO SALES FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 841/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ROSA AMORIM E GILMAR JÚNIOR PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE, SOB A RESPONSABILIDADE DO PROFESSOR BRUNO GONÇALVES. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR REGINALDO XAVIER, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR (CONSEA), A PEDIDO DA DEPUTADA ROSA AMORIM. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE REGISTRA A REALIZAÇÃO DO 10º SEMINÁRIO NACIONAL DA AGROBIODIVERSIDADE E SEMENTES CRIOLAS (SENASEC), COM O TEMA “COMIDA SAUDÁVEL: DEVER DO ESTADO, DIREITO DO POVO, COMPROMISSO CAMPONÊS”, ENTRE OS DIAS 2 A 5 DE OUTUBRO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), POR INICIATIVA DO MOVIMENTO CAMPONÊS POPULAR (MCP), QUE ESTÁ COMPLETANDO 15 ANOS. A PARLAMENTAR REGISTRA A IMPORTÂNCIA DO EVENTO PARA REAFIRMAR O COMPROMISSO CAMPONÊS NO COMBATE À FOME A PARTIR DA PRODUÇÃO DE ALIMENTO SAUDÁVEL PELA AGRICULTURA FAMILIAR E PEDE APOIO A PROJETO DE SUA AUTORIA QUE VISA INSTITUIR A COMPRA INSTITUCIONAL DE SEMENTES CRIOLAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE CELEBRA A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA, LOCALIZADA EM GARANHUNS. O PARLAMENTAR REGISTRA QUE A COMPANHIA CONSEGUIU UMA LICENÇA DO GOVERNO DO ESTADO QUE PERMITIRÁ O ENVASAMENTO DO PRODUTO EM EMBALAGENS PET, GERANDO MAIS EMPREGOS NO MUNICÍPIO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE PRESTA HOMENAGENS À MEMÓRIA DE JOSÉ PEREIRA DE ASSUNÇÃO, MAIS CONHECIDO COMO PADRE ZUZINHA, FALECIDO HÁ 40 ANOS. O PARLAMENTAR ENALTECE SUA TRAJETÓRIA, RESSALTANDO A CONTRIBUIÇÃO RELIGIOSA E CÍVICA AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TENDO SIDO TAMBÉM PREFEITO DO MUNICÍPIO POR DUAS OPORTUNIDADES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE RELEMBRA SUA PRIMEIRA ELEIÇÃO PARA PREFEITO DO RECIFE, HÁ 23 ANOS ATRÁS. O PARLAMENTAR DESTACA QUE, APESAR DO SEU NOME NÃO ESTAR COLOCADO COMO PRÉ-CANDIDATO PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO QUE VEM, TEM RECEBIDO BOAS AVALIAÇÕES DA POPULAÇÃO NAS PESQUISAS. O DEPUTADO RESSALTA O LEGADO DEIXADO PELA SUA GESTÃO, MARCADA POR PRIORIZAR A POPULAÇÃO MAIS POBRE, E COMENTA SOBRE A IMPREVISIBILIDADE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO PRÓXIMO ANO, AFIRMANDO QUE A POLÍTICA É AARTE DE FAZER ALIANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DO “OUTUBRO ROSA”, CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA. A PARLAMENTAR ALERTA PARA OS SINTOMAS DA DOENÇA E DEFENDE O FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE GARANTAM O DIAGNÓSTICO PRECOZE E O SEU TRATAMENTO. POR FIM, REGISTRA SUA PRESENÇA NO LANÇAMENTO DA CAMPANHA ESTADUAL OUTUBRO ROSA 2023, QUE OCORRERÁ HOJE, JUNTAMENTE COM A GOVERNADORA RAQUEL LYRA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE DISCURSA SOBRE O AUMENTO DA VIOLÊNCIA NO MEIO RURAL NO BRASIL E EM PERNAMBUCO. A PARLAMENTAR COMENTA QUE FATORES COMO A EXCLUSÃO SOCIOECONÔMICA E A PRECARIIDADE DE OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS NO CAMPO CONTRIBUEM PARA O AUMENTO DAS TAXAS DE VIOLÊNCIA E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO GOVERNO DO ESTADO INVESTIR EM POLÍTICAS PÚBLICAS QUE FORTALEÇAM A SEGURANÇA NESSAS ÁREAS. POR FIM, A DEPUTADA REGISTRA DEMANDA ENVIADA AO PODER EXECUTIVO PARA QUE AS ZONAS RURAIS SEJAM INSERIDAS NO SEIO DE PRIORIDADE DO PROGRAMA “JUNTOS PELA SEGURANÇA”. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE ELOGIA O GOVERNO ESTADUAL POR ANUNCIAR A DESTINAÇÃO DE 62 MILHÕES DE REAIS PARA OBRAS DE CONTENÇÃO NAS ENCOSTAS DE JARDIM MONTE VERDE, NA DIVISA DO RECIFE COM JABOATÃO DOS GUARARAPES. O DEPUTADO DESTACA QUE, ALÉM DA CONTENÇÃO, SERÃO FEITOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, REVESTIMENTO E PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPOS E PLANTIO DE ÁRVORES QUE GARANTAM SEGURANÇA AO SOLO. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE A SUSPENSÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NAS AGROVILAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO. O PARLAMENTAR CRITICA O GOVERNO FEDERAL PELA DESASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES DA REGIÃO E INFORMA QUE VAI ENCAMINHAR UM PEDIDO DE INFORMAÇÕES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF) PARA ESCLARECER A SITUAÇÃO. É APARTEADO PELO DEPUTADO KAIO MANIÇOBA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI, QUE PARABENIZA A SECCIONAL PERNAMBUCANA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB-PE) PELA CRIAÇÃO DE UMA ENTIDADE EM GRAVATÁ. O DEPUTADO REGISTRA QUE A INICIATIVA DEMONSTRA O COMPROMISSO DA OAB COM A INTERIORIZAÇÃO DA ADVOCACIA E DEVE BENEFICIAR CERCA DE 300 PROFISSIONAIS. É

CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE CELEBRA O ANÚNCIO DE RETOMADA DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA PE-265, EM SERTÂNIA, NO TRECHO QUE LIGA CRUZEIRO DO NORDESTE A PERNAMBUQUINHO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA RODOVIA PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DA REGIÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 4138 A 4169/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1124 A 1133/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1280 A 1285/2023. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 1170/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 4189 A 4219/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1159 A 1169/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Socorro Pimentel
Presidente

Mário Ricardo
1º Secretário

João de Nadegi
2º Secretário

Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 001297/2023 – LOA 2024

MENSAGEM Nº 24/2023.

Recife, 05 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, tendo em vista a prerrogativa que me é conferida pelo inciso XX do art. 37 da Constituição Estadual, na forma do disposto em seu art. 123, obedecido o prazo previsto no art. 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008.

O presente projeto atende às prioridades e metas da Administração Pública Estadual, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 do Estado, em sintonia, por sua vez, com as diretrizes, objetivos e metas definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024/2027, que concomitantemente é remetido a essa Casa nesta oportunidade.

O Orçamento Fiscal, que compreende as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos e entidades de administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, estima a Receita e fixa a Despesa para 2024 em R\$ 47.262.048.000,00. O valor é equivalente ao já previsto nas Metas Fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, com variação positiva de 3,8% do total, decorrente de ajustes de projeção de receita e despesa, especialmente em função do pacote fiscal aprovado recentemente por essa Assembleia, bem como das transferências provenientes da União.

Já o Orçamento de Investimento, que diz respeito às empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, não dependentes do Tesouro Estadual, totaliza R\$ 1.141.167.800,00.

A proposição atende todas as vinculações constitucionais de receitas para setores específicos, conforme demonstrativos contidos na Consolidação Geral do Projeto de Lei, compreendendo os recursos para a “manutenção e o desenvolvimento do ensino”, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB; para o “fomento de atividades científicas e tecnológicas”; para as “ações e serviços públicos de saúde”, e para a “execução e manutenção de obras de combate às secas”.

Contempla ainda o montante referente às transferências constitucionais aos municípios, que, a partir de 2024, passará a ser registrado com dedução da receita, conforme orientações constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e o “Orçamento da Criança”, através de quadro específico que assegura a identificação dos recursos direcionados às ações de atenção à primeira infância, atendendo o disposto no § 1º do art. 137-A da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 60, de 21 de agosto de 2023.

Também estão atendidas as garantias quanto ao uso de recursos que alcancem os temas de gênero e raça, através da inclusão de um demonstrativo que elenca as despesas sensíveis à temática, apontando as ações que serão desenvolvidas pelo governo no próximo exercício.

O referido instrumento, que será submetido à essa casa, contempla ações e programas que concorrem com a transformação de Pernambuco, direcionando o Estado para um desenvolvimento sustentável e inclusivo, ao mesmo tempo que assegura sua solidez fiscal.

Tendo em vista que as propostas contidas neste Projeto de Lei Orçamentária Anual são as que melhor se adequam para a consecução dos objetivos firmados, conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 001297/2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024, na importância de R\$ 48.403.215.800,00 (quarenta e oito bilhões, quatrocentos e três milhões, duzentos e quinze mil e oitocentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 18.297, de 27 de setembro de 2023.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do art. 1º, composto pelas receitas e despesas do Estado das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 47.262.048.000,00 (quarenta e sete bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões e quarenta e oito mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1º, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e a Portaria nº 7.258, de 13 de março de 2020 e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 18.297, de 2023, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II do art. 1º, estima a receita em R\$ 1.141.167.800,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV.

Expediente

NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1603 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei ordinária Nº 19.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1604, 1606, 1613 E 1614 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 482, 702, 982 e 1048.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1605 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 563.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER NºS 1607 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 839, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER NºS 1608, 1610 E 1612 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 859, 900 e 953.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER NºS 1609 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 891 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1611 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 939 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1615 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável a Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nºs 563.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1616 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nºs 905, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1617 E 1618 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável a Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 187, 302 e 761.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1619 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei a Nº Ordinária Nº 807.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1620 E 1621 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei a Nºs 917 e 1048.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1622, 1623, 1624 E 1625 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 569, 571, 753, 796 e 917.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 503/2023 – DO SECRETÁRIO ADJUNTO SUBSTITUTO DE POLÍTICA AGRÍCOLA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 3086, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 05 de outubro do corrente ano, para viagem a Fortaleza.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Mário Ricardo

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Estado, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 2.193.200.700,00 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, duzentos mil e setecentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para viabilizar alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 18.297, de 2023;

V - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 18.297, de 2023, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV;

VII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VIII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias.

§ 1º O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

§ 2º O impacto no orçamento de investimentos resultante das alterações orçamentárias não será computado no limite especificado no inciso IV.

§ 3º Excetuam-se do limite exposto no inciso IV os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares e os destinados ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 18.297, de 2023.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 18.297, de 2023.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 18.297, de 2023.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 18.297, de 2023, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2023, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam o art. 185, o § 4º do art. 203 e o art. 249 da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 18.297, de 2023.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2024 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

ANEXO I

RESUMO GERAL DA RECEITA		RS 1,00
		Recursos de Todas as Fontes
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		56.984.293.900
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	54.370.049.500
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.868.294.900
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	2.266.554.800
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	861.342.100
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	882.700
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	548.700
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	178.705.600
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	19.938.810.500
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.254.910.200
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.614.244.400
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.907.287.100
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	706.957.300
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		3.284.053.600
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	3.277.378.600
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	2.193.200.700
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	3.809.900
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	450.000
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	987.886.100
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	92.031.900
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.675.000
8.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	6.675.000
III - DEDUÇÕES		-13.006.299.500
9.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO FUNDEB	-13.006.299.500
9.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-10.646.912.700
9.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	-2.359.386.800
T O T A L		47.262.048.000

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO					RS 1,00
					Recursos de Todas as Fontes
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	T O T A L	
01	LEGISLATIVA	1.425.237.400	57.460.800	0	1.482.698.200
02	JUDICIÁRIA	2.993.309.500	154.012.600	0	3.147.322.100
04	ADMINISTRAÇÃO	1.653.824.700	129.371.800	0	1.783.196.500
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.706.035.200	134.860.000	0	3.840.895.200
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	551.344.200	2.835.300	0	554.179.500
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.734.806.500	20.000	0	8.734.826.500
10	SAÚDE	9.230.802.800	350.595.800	0	9.581.398.600
11	TRABALHO	34.366.800	3.135.100	0	37.501.900
12	EDUCAÇÃO	6.934.131.000	1.128.732.300	0	8.062.863.300
13	CULTURA	192.246.200	11.429.500	0	203.675.700
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.797.370.700	169.044.900	0	1.966.415.600
15	URBANISMO	347.195.700	122.081.800	0	469.277.500
16	HABITAÇÃO	16.384.100	309.770.700	0	326.154.800
17	SANEAMENTO	69.600	628.420.200	0	628.489.800
18	GESTÃO AMBIENTAL	109.243.100	272.838.300	0	382.081.400
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	41.994.400	118.814.600	0	160.809.000
20	AGRICULTURA	235.256.500	151.962.400	0	387.218.900
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	10.849.000	2.200.000	0	13.049.000
22	INDÚSTRIA	13.740.600	5.500.000	0	19.240.600
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	157.412.700	18.619.000	0	176.031.700
24	COMUNICAÇÕES	8.855.300	99.000	0	8.954.300
25	ENERGIA	50.000	18.000.000	0	18.050.000
26	TRANSPORTE	653.070.700	1.024.517.800	0	1.677.588.500
27	DESPORTO E LAZER	25.239.800	13.006.100	0	38.245.900
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.059.112.800	1.452.770.700	0	3.511.883.500
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	50.000.000	50.000.000
T O T A L		40.931.949.300	6.280.098.700	50.000.000	47.262.048.000

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO					RS 1,00
					Recursos de Todas as Fontes
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	T O T A L	
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	862.764.700	20.652.800	0	883.417.500
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	619.677.700	36.808.000	0	656.485.700
07000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	2.513.434.200	149.626.000	0	2.663.060.200
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	62.043.000	480.000	0	62.523.000
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.205.406.600	3.891.100	0	1.209.297.700
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS	748.317.200	5.985.300	0	754.302.500
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	6.521.224.400	1.120.076.900	0	7.641.301.300
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	692.872.000	41.250.000	0	734.122.000
16000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	64.568.800	9.115.000	0	73.683.800
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	11.513.300	20.000	0	11.533.300
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	533.381.100	108.660.000	0	642.041.100
20000	SECRETARIA DE CULTURA	195.263.500	11.045.000	0	206.308.500
21000	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	154.737.800	8.310.000	0	163.047.800
22000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	248.992.800	155.463.000	0	404.455.800
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	7.857.848.600	336.700.900	0	8.194.549.500
24000	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	23.967.800	870.732.000	0	894.699.800

25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	230.544.200	4.202.300	0	234.746.500
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.792.600	26.000.000	0	39.792.600
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	10.641.924.400	1.438.878.500	0	12.080.802.900
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	118.345.400	55.725.100	0	174.070.500
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	916.980.800	151.854.900	0	1.068.835.700
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	778.402.200	53.112.600	0	831.514.800
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA	182.183.200	38.371.600	0	220.554.800
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	479.875.300	4.386.600	0	484.261.900
38000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	160.597.700	426.279.600	0	586.877.300
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.853.634.400	137.260.000	0	3.990.894.400
43000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO	69.834.600	4.195.000	0	74.029.600
44000	SECRETARIA DA MULHER	21.659.100	20.000	0	21.679.100
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	49.625.600	200.000	0	49.825.600
51000	SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	5.944.800	29.333.700	0	35.278.500
52000	SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	1.089.886.800	1.031.462.800	0	2.121.349.600
56000	ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA	2.704.700	0	0	2.704.700
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	50.000.000	50.000.000
T O T A L		40.931.949.300	6.280.098.700	50.000.000	47.262.048.000

ANEXO IV

RS 1,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

Recursos de Todas as Fontes

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	417.367.800
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	303.541.300
T O T A L	1.141.167.800

ANEXO V

RS 1,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO

Recursos de Todas as Fontes

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	650.000
SAÚDE	20.404.100
SANEAMENTO	712.258.700
INDÚSTRIA	249.189.300
COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.460.000
ENERGIA	65.705.700
TRANSPORTE	75.500.000
T O T A L	1.141.167.800

ANEXO VI

RS 1,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Recursos de Todas as Fontes

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	204.212.000
Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	650.000
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	20.404.100
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	712.258.700
Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - ADEPE	71.437.300
Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	55.705.700
Porto do Recife S/A	75.500.000
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	1.000.000
T O T A L	1.141.167.800

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Outubro de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

À 2ª comissão.

Projeto de Plano Plurianual Nº 001298/2023 – PPA 2024-2027

MENSAGEM Nº 25/2023.

Recife, 05 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, de conformidade com o Artigo 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e a Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA 2024-2027 se apresenta como um grande compromisso do Governo do Estado com a Mudança. Mais do que uma lei, o PPA traça a trajetória de transformação de Pernambuco, direcionando esforços de forma coordenada e sinérgica dos diversos atores

(sociedade, dos entes federativos e do setor empresarial) na busca da construção de um "Um Estado mais próspero, justo e sustentável".

Reposicionar Pernambuco na liderança da economia, sustentabilidade e na qualidade de vida do Nordeste não será tarefa de fácil consecução, principalmente diante de indicadores sociais e econômicos tão desafiadores, contudo, é com firme propósito de mudança e norte estratégico que um novo Pernambuco será consagrado, gerando resultados positivos para toda a sociedade, principalmente para aqueles que mais precisam. Grupos mais vulneráveis da população pernambucana - pessoas em situação de pobreza, mulheres e pessoas com deficiência, serão priorizados nas definições das diversas políticas públicas.

Consciente de que muitas das soluções para questões importantes do Estado não são possíveis de serem sanadas de forma isolada, o processo de planejamento estadual buscou alinhamento com o Governo Federal, viabilizando a execução de políticas estratégicas para o Estado. De forma análoga, as ações também foram pensadas junto aos municípios, assumindo o Governo o compromisso de avançar de forma conjunta.

O presente documento inicia-se com uma análise do contexto mundial e nacional, buscando a correta compreensão da realidade na qual Pernambuco está inserido. O estudo é então redirecionado para a análise situacional do próprio Estado, aprofundado de forma regional, buscando identificar cada uma das oportunidades e deficiências das doze regiões de desenvolvimento que o compõe.

A partir desses dados, é apresentada a metodologia adotada para a construção da estratégia, que tomou como base os compromissos assumidos no Plano de Governo, além da verdadeira reflexão sobre as políticas públicas já existentes junto aos diversos órgãos e entidades, na busca do constante aprimoramento. Outro insumo importante foi a aderência dos objetivos estratégicos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e ao Planejamento 2035 de Pernambuco. Os anseios da população pernambucana também foram incorporados ao planejamento, através do "Ouvir para Mudar", permitindo assim que a população pernambucana participe de forma efetiva nas decisões sobre priorização e alocação de recursos.

Após a consolidação das propostas dos diversos atores, sejam internos ou externos ao governo, houve a definição do Mapa Estratégico de Pernambuco, ilustrando de forma clara e sucinta o caminho a ser percorrido para o alcance da visão. Os valores como democracia, ética, responsabilidade, coragem, igualdade, liberdade, justiça e paz, como também as diretrizes de inclusão, sustentabilidade, territorialidade, e inovação, permeiam os cinco objetivos estratégicos do Governo – Educação e Inovação, Segurança e Cidadania, Saúde e Qualidade de Vida, Desenvolvimento Sustentável e Gestão, Transparência e Participação, e todos eles, com foco prioritário em três grupos - pessoas em situação de pobreza, mulheres e pessoas com deficiência.

Sob orientação do presente Mapa, e sem deixar de lado a responsabilidade fiscal, a estratégia governamental foi então traduzida e organizada em programas, ações e subações, com seus respectivos atributos e correspondente alocação de recursos de forma regionalizada, contribuindo de forma alinhada no alcance de cada objetivo estratégico e, por sua vez, da visão de futuro.

Desta forma, acompanham o presente PPA dois Anexos. O Anexo I contém o diagnóstico, insumos e aspectos metodológicos da elaboração e execução da estratégia. Já o Anexo II - Objetivos Estratégicos, Indicadores e Programas: composto por um conjunto de relatórios estratificados segundo os objetivos estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.

Em síntese, o PPA 2024-2027 detalha a organização e execução da estratégia do governo para os próximos quatro anos, e assim traz consigo o direcionamento e transparência da ação governamental necessária para transformação da realidade de Pernambuco, contribuindo para construção de um legado de entrega de bens e serviços de qualidade à população do Estado.

Expostos, assim, os motivos que embasam a propositura, conto com o apoio dessa Casa para apreciação da matéria,

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares votos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE PLANO PLURIANUAL Nº 001298/2023

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, apresentando o elenco das perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2024-2027 de que trata o caput, consideram-se:

I - Diretrizes: valores que fundamentam e orientam a atuação da Administração Pública Estadual;

II - Objetivo Estratégico: resultado ou estado desejado que a administração pública estadual deseje alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de 5 objetivos, relacionados nos anexos que acompanham a presente Lei;

III - Programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública Estadual; e

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos Programas Finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativa;

IV - Ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e

V - Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, quais sejam:

I - Região de Desenvolvimento Sertão de Itaparica – RD 01: Belém do São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu;

II - Região de Desenvolvimento Sertão do São Francisco – RD 02: Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande;

III - Região de Desenvolvimento Sertão do Araripe – RD 03: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade;

IV - Região de Desenvolvimento Sertão Central – RD 04: Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Verdejante;

V - Região de Desenvolvimento Sertão do Pajeú – RD 05: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnalba, Flores, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama;

VI - Região de Desenvolvimento Sertão do Moxotó – RD 06: Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibimirim, Inajá, Manari, Sertânia;

VII - Região de Desenvolvimento Agreste Meridional – RD 07: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa;

VIII - Região de Desenvolvimento Agreste Central – RD 08: Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerras, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó;

IX - Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional – RD 09: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes;

X - Região de Desenvolvimento Mata Sul – RD 10: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão, Xexéu;

XI - Região de Desenvolvimento Mata Norte – RD 11: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória de Goitá, Itaquitinga, Itambé, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência; e

XII - Região de Desenvolvimento Metropolitana – RD 12: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata, Fernando de Noronha.

Art. 2º O presente Plano Plurianual 2024-2027 é composto pelos seguintes anexos:

I - Anexo I - Estratégia Governamental: contém o diagnóstico, insumos e aspectos metodológicos da elaboração e execução da estratégia; e

II - Anexo II - Objetivos Estratégicos, Indicadores e Programas: composto por um conjunto de relatórios estratificados segundo os objetivos estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, discriminadas de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades, metas físicas e regionalização, além dos custos globais dos programas para o quadriênio 2024-2027.

Art. 3º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes de julho de 2023.

Art. 4º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, através de Leis específicas.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado, a compatibilizar os valores dos Programas, Ações e Subações do Plano Plurianual – PPA 2024-2027, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024.

§ 2º As subações descritas no Anexo II da presente Lei, constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo E-Fisco, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 5º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, Relatório Anual de Ação de Governo, do exercício anterior, apresentando os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Outubro de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

À 2ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001286/2023

Denomina de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, a unidade avançada de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, a unidade avançada de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, sediada no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde março de 2023, o Poder Executivo anunciou, investimentos de mais de R\$ 23 milhões que serão destinados ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e a Defesa Civil. Os recursos dão início ao trabalho de reestruturação das forças operacionais das polícias de todo o Estado, e o anúncio foi feito no Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar), localizado à Avenida Beira Mar, no Bairro de Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes. O imóvel foi doado pelo Grupo Votorantim em meados de 2007, para abrigar um museu, entretanto, passados mais de 15 anos, o imóvel foi relegado ao abandono e totalmente depredado, e a clássica residência que fora doada para abrigar cultura, será Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar), em reportagem publicada em: o dia 7 de janeiro de 2021, no Jornal do Comércio, informando que em razão do estado do prédio e a então ociosidade, na longa espera da realização do projeto de um centro cultural, não vingou. Agora, em 2023, já no Governo Raquel Lyra & Priscila Krause, foi anunciada a nova e moderna sede GBMar.”

Porque então **devemos apresentar** essa proposta de denominar esse magnífico equipamento de **salvamento de vidas em homenagem** a um dos mais importantes professores e cientistas de Pernambuco? simples: Graças a seu trabalho de pesquisa, o Professor, Pesquisador e Cientista Fábio Hazin, ajudou o Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco a entender os ataques e poder mapear as áreas de maior incidências, e assim SALVAR MILHARES DE VIDAS em nosso litoral, em especial toda área costeira sul.

Fábio Hazin. Em 7 de junho de 2021, Pernambuco e o mundo perdiam um de seus grandes pesquisadores. Mais um entre os tantos acometidos pela covid-19, o Professor, Pesquisador e Cientista Fábio Hazin, que morreu aos 57 anos, ajudou a entender o que provocava os ataques de tubarão nas praias do Estado, em especial no litoral sul, sobretudo na área do Bairro de Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes. A bordo do barco Sinuelo, onde iniciou o Projeto de Pesquisa e Monitoramento de Tubarões no Estado de Pernambuco (Protuba), fez história nas ciências e deixou um legado na engenharia de pesca. Positivado para o novo coronavírus, Hazin foi internado em um hospital particular do Recife, e com o agravamento da doença, precisou ser intubado e passou por sessões de hemodiálise, mas não resistiu às complicações da infecção.

Tamanha a importância do pesquisador é revelada no fato de que a comunidade acadêmica da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) organiza um memorial na instituição para homenageá-lo. O projeto promete, inclusive, trazer o Sinuelo para o Campus de Dois Irmãos, onde ficará aberto à visitação. O Professor Hazin e o barco Sinuelo tiveram uma relação costurada pelo Protuba, idealizado pelo pesquisador em parceria com a Secretaria de Defesa Social (SDS) entre 2004 e 2014. No barco, um GPS indicava o melhor lugar para que iscas de moreias e peixes-prego fossem jogadas ao mar. Onde os tubarões eram capturados e soltos ao mar após serem marcados para monitoramento pela equipe, que evitava que os peixes voltassem às áreas de risco do Grande Recife, preservando a vida dos banhistas das praias desta parte do litoral sul. Os predadores marítimos que não sobreviviam, eram encaminhados para importantes e essenciais estudos na Universidade Federal Rural. Esse trabalho foi essencial para reduzir a incidência de ataques de tubarões em Pernambuco em cerca de 90% - segundo estudos de Hazin, elogiado pela comunidade acadêmica – pois, inicialmente, não se sabia muita coisa sobre a migração dos tubarões e o porquê da presença deles em nosso litoral. Com esse barco e seus estudos, começou-se a realização de pesquisas para identificar a migração deles, onde estavam, para onde iam, além de muitas tarefas de educação ambiental.

Carreira

Fábio Hissa Vieira Hazin era professor Titular da UFRPE, no curso de engenharia de pesca e no Programa de Pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Aquicultura. Sua atuação principal era em Oceanografia Pesqueira e Engenharia de Pesca, com ênfase em grandes peixes pelágicos (atuns, agulhões, tubarões), atuando principalmente em: biologia reprodutiva, distribuição, comportamento, migração; Gestão Pesqueira e Direito Internacional do Mar, tendo exercido diversos cargos relevantes no Brasil e no mundo. Na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), era docente do Programa de Pós-graduação em Oceanografia. Além disso, estava como coordenador-geral científico do Programa Arquipélago de São Pedro e São Paulo. No período de 1995 a 2005, exerceu a função de coordenador do Revizee - sigla do Programa para a Avaliação dos Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva Brasileira/Região Nordeste. Entre 2004 e 2012, ele exerceu a função de presidente do Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões (CEMIT) e de diretor do Departamento de Pesca e Aquicultura da UFRPE. A convite da FAO, presidiu o processo de avaliação do Comitê de Pesca para o Atlântico Leste e Central (CECAF) e da Comissão de Pesca do Oceano Índico Sudoeste (SWIOFC), além do processo de avaliação da Organização de Pesca do Atlântico Noroeste (NAFO) e da Comissão de Pesca do Oceano Pacífico Oeste e Central (WCPFC). Entre 2007 e 2011, presidiu a Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT) e a Associação Brasileira de Engenharia de Pesca. Em 2015, exerceu o cargo de Secretário Nacional de Pesca do Ministério da Pesca e Aquicultura e, interinamente, de ministro de Estado da Pesca e da Aquicultura.

No mesmo dia de confirmação de sua morte, a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) decretou luto oficial de três dias e expressa solidariedade a familiares e amigos do professor Fábio Hissa Vieira Hazin, do Departamento de Pesca e Aquicultura. A reitoria da UFRPE lamentou a relevante perda, que atingiu a comunidade internacional de pesquisa sobre a megafauna marinha, da qual o pesquisador era referência, pois o Professor Fábio deixou grande contribuição para a ciência, para a pesquisa e para a comunidade universitária e no Brasil. Graduado em Engenharia de Pesca pela UFRPE, o professor possuía mestrado e doutorado em Marine Science and Technology/ Fisheries Oceanography na Tokyo University of Marine Science and Technology; e pós-doutorado em Avaliação de Estoques de Recursos Pesqueiros Pelágicos Migratórios no Southeast Fisheries Sience Center/NMFS/NOAA, Miami- EUA. Também obteve especialização em Direito Internacional do Mar, pela Rhodes Academy (Center for Oceans Law and Policy/ University of Virginia School of Law; the Aegean Institute of the Law of the Sea and Maritime Law; the Law of the Sea Institute of Iceland; the Max Planck Institute; and the Netherlands Institute for the Law of the Sea.

Foi convidado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para diversas palestras e contribuições. Entre 2008 e 2009, presidiu o processo de negociação na FAO/ONU para a elaboração e adoção do Tratado Internacional sobre Medidas de Estado Porto para Prevenir, Deter e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Regulada e Não Reportada, aprovado pelo Conselho da FAO, em Dezembro de 2009; e a negociação também na FAO/ONU para adoção das Diretrizes Internacionais para o Desenvolvimento da Pesca Artesanal e de Pequena Escala. Foi ainda Representante Científico do Brasil junto a Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT) (1998-2015); e presidente do Subcomitê Científico do Comitê Consultivo Permanente de Gestão de Atuns e Afins (1998-2015). Em 2014, foi eleito Presidente, junto a ONU/DOALOS, Divisão de Oceanos e Lei do Mar, do Processo de Consultas dos Estados Parte do Acordo de Nova Iorque, e, em 2015 e 2016, para presidir o processo de revisão do referido Acordo. Entre 2012 e 2014, exerceu o cargo de vice-presidente e, de 2014 a 2016, de presidente do Comitê de Pesca da FAO (COFI). Entre 2004 e 2012, exerceu a função de Presidente do Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões- CEMIT e de diretor do Departamento de Pesca e Aquicultura da UFRPE. Foi ainda Representante Científico do Brasil junto a Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT) (1998-2015); e presidente do Subcomitê Científico do Comitê Consultivo Permanente de Gestão de Atuns e Afins (1998-2015). Em 2014, foi eleito Presidente, junto a ONU/DOALOS, Divisão de Oceanos e Lei do Mar, do Processo de Consultas dos Estados Parte do Acordo de Nova Iorque, e, em 2015 e 2016, para presidir o processo de revisão do referido Acordo. Entre 2012 e 2014, exerceu o cargo de vice-presidente e, de 2014 a 2016, de presidente do Comitê de Pesca da FAO (COFI).

Diante do exposto, e como forma de homenagem e respeito ao Professor Fábio Hazin, pela contribuição indelével nas ciências marinhas para o Brasil e para o mundo, e em especial para o orgulho de Pernambuco, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001287/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral (AVC).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 333-E. Semana em que constar o dia 29 de outubro: Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral. (AC)

§ 1º A sociedade civil e as entidades de classe das áreas de saúde, poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral-AVC. (AC)

§ 2º As campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos e demais atividades que visem à prevenção e ao enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral-AVC, deverão abordar a Lei nº 18.280, de 1º de setembro de 2023, que cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Organização Mundial de AVC (World Stroke Organization-WSO) realiza sua campanha anual para intensificar a consciência global sobre a luta contra o AVC. Esta iniciativa está diretamente em linha com a Proclamação do Dia Mundial do AVC (2006), considerando que o AVC é uma epidemia Global que ameaça a vida, a saúde e a qualidade de vida da população e que pode ser prevenida e tratada afim de reabilitar as pessoas que sofreram de um, tendo em vista que no primeiro semestre de 2023 houveram mais de 57 mil óbitos em todo o Brasil, esses impactantes dados reforçam a necessidade de uma forte campanha tanto Nacional quanto Estadual com o intuito de Conscientizar e Enfrentar os casos de AVC, promovendo campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos e entre outras atividades. O fato do Acidente Vascular Cerebral (AVC) ser uma doença tratável é de suma importância reconhecer os sinais de alerta e encaminhar rapidamente o paciente para receber o tratamento adequado e diminuir potenciais sequelas, gerando uma melhor recuperação e qualidade de vida para os pacientes.

Considerando a importância do tema, propomos sua inserção na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), motivo este que peço aos Nobres Pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2023.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001288/2023

Cria o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Violência Sexual em Universidades situadas em Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Violência Sexual em Universidades situadas em Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 2º Esse protocolo busca prevenir casos de violência sexual, considerando as intersecções de gênero, raça, etnia, classe social, orientação e/ou condição sexual e ainda o acolhimento para as vítimas que sejam pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Além de estabelecer regras para o atendimento e o encaminhamento das vítimas da comunidade universitária, ao levar em conta as necessidades destas e as ofertas de serviços disponíveis, bem como buscando enfrentar comportamentos discriminatórios, de forma a oferecer um procedimento formal, integral, sigiloso e interdisciplinar.

Art. 3º A aplicação deste protocolo deve abarcar situações de violências ocorridas dentro e fora do limite geográfico dos *campi* universitários, incluindo-se espaços onde se realizam atividades universitárias ou que envolvam relações entre pessoas que se dão por conta da atuação dos envolvidos nas universidades.

Parágrafo único. Este protocolo considera por “ambiente universitário”, entre outros, os seguintes locais:

I - dependências físicas e virtuais das universidades;

II - locais em que estudantes, professores/as e/ou servidores/as se reúnem/frequentem a partir de algum vínculo com as universidades, a exemplo de estágios de formação, seminários, congressos, palestras, atividades de pesquisa de campo e eventos assemelhados; e

III - locais onde se estabeleçam relações entre pessoas por conta das universidades, mesmo que fora de suas dependências, a exemplo de eventos das associações, jogos universitários, moradias acadêmicas, repúblicas e ambientes universitários assemelhados.

Art. 4º São princípios fundamentais deste protocolo:

I - direito ao devido processo legal e ao contraditório;

II - imparcialidade e responsabilidade;

III - diligência, celeridade e confidencialidade;

IV - transparência;

V - acessibilidade; e

VI - respeito aos direitos das partes.

Art. 5º O processo de enfrentamento às violências sexuais pode ser encampado por - e em benefício de - toda a comunidade universitária, constituída por corpo docente, discente e agentes universitários, inclusive por pessoas que tenham presenciado violências contra pessoas no âmbito das universidades ou que estejam prestando auxílio e informações a uma vítima.

Art. 6º Para os efeitos deste protocolo, a violência sexual é compreendida como qualquer conduta de cunho sexual realizada sem ou em desacordo com o consentimento de uma das pessoas envolvidas.

§ 1º Entende-se por consentimento válido a manifestação de vontade feita de forma livre, tanto física quanto psicologicamente, e no momento do ato, por quem tenha o devido e atual discernimento para realizá-la.

§ 2º A violência sexual é produto da relação entre fatores individuais e contextos culturais patriarcais, contextos marcados pela desigualdade entre os gêneros, normas sociais e culturais equivocadas que regulam os comportamentos de homens e mulheres em detrimento das últimas e, por esse motivo, a compreensão da violência sexual referida no *caput* deve considerar a sua ocorrência como uma forma de violência de gênero, de modo que todas as ações guiadas por este protocolo devem evitar e combater a naturalização de condutas violentas, assim como formas de culpabilização da vítima.

Art. 7º São formas de violência sexual, entre outras:

I - o estupro, consistente em obrigar alguém com discernimento, por meio de violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele(a) se pratique outro ato libidinoso;

II - o estupro de vulnerável, consistente na simples prática da conjunção carnal ou de outro ato libidinoso com vulneráveis, como menores de 14 anos, enfermo(a)s ou pessoas com deficiência, com ausência de discernimento para o ato ou, ainda, pessoas que por qualquer motivo estejam impossibilitadas de oferecer resistência, física ou psiquicamente (sob a influência de álcool, drogas ou outras substâncias análogas);

III - a violação sexual mediante fraude, consistente na prática de conjunção carnal ou de outro ato libidinoso com

alguém, utilizando-se de fraude ou de outro meio fraudulento capaz de enganar e viciar a vontade da pessoa com quem se pratica a conduta;

IV - a importunação sexual, consistente na prática de atos libidinosos com objetivo de satisfação da própria lascívia ou de terceiros, tanto sobre o corpo da vítima quanto em sua presença, sem que haja o seu consentimento com relação à conduta sexual praticada;

V - o assédio sexual, consistente na prática, por vezes sutil e repetitiva, de alguém em uma posição de poder em relação a vítima que utiliza de palavras, gestos ou atitudes para importunar a pessoa assediada, com o objetivo de conseguir alguma vantagem de cunho sexual;

VI - o registro não autorizado da intimidade sexual, consistente no ato de registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização de quem é registrada(o); e

VII - a divulgação de cenas de violência sexual ou de registros íntimos de alguém sem o seu consentimento, consistente em divulgar qualquer forma de registro que contenha práticas de violência sexual ou que faça apologia ou induza a sua prática, bem como a divulgação, sem o consentimento da pessoa registrada, de cenas de sexo ou imagens de nudez.

Art. 8º Classificam-se os serviços de atendimento:

a) as Delegacias de Atendimento à mulher em situação de violência;

b) as Unidade/Serviços de Psicologia Aplicada das universidades;

c) os Hospitais e Serviços de Saúde especializados no atendimento às vítimas de violência sexual, Serviços de Acolhimento (Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório/Casas-de-Passagem);

d) as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

e) os Núcleos da Mulher nas unidades das Defensorias Públicas;

f) as Promotorias Especializadas;

g) os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

h) os Serviços de Atendimento Geral e Imediato à Mulher Vítima de Violência em Secretarias de Estado, ONGs e na sociedade organizada; e

i) as Centrais e Canais de Denúncias do Governo Federal, Estadual e dos Municípios.

Art. 9º As universidades devem adotar as seguintes providências como forma de prevenção às violências sexuais descritas no art. 6º:

I - promover programas de conscientização relacionados à igualdade de gênero e à prevenção de violências, destinados aos integrantes de cargos de gestão das universidades, aos servidores técnicos e docentes, aos estudantes e à comunidade externa, assegurando-se a periodicidade dessas ações;

II - apoiar projetos de pesquisa, de ensino e de extensão, bem como eventos e propostas promovidos por acadêmicos, voltados à investigação, prevenção e enfrentamento a discriminações e violências interseccionadas pelo gênero, raça, etnia, classe social, orientação sexual e deficiência;

III - incentivar a criação de disciplinas transversais eletivas e obrigatórias que abarquem temas referenciados nos incisos anteriores, a fim de difundir o protocolo como instrumento de proteção dentro das universidades;

IV - criar grupos de trabalho que busquem formular medidas de prevenção da violência sexual no âmbito universitário;

V - proporcionar às/aos servidoras/es responsáveis pelo processamento de eventuais casos de violência sexual o conhecimento das leis, decretos, normas e políticas públicas que possam servir de orientação, suporte e proteção da mulher, tanto quanto serviços internos e externos às universidades;

VI - disponibilizar lista de serviços na região para esse tipo de atendimento em local de fácil acesso e visualização no *campi* e em plataformas on-line, bem como informação pertinente a prevenção de atos de violência sexual e denúncias dos mesmos;

VII - criar mapa de serviços de atendimento à mulher em situação de violência sexual em Pernambuco, com informações de locais que ofereçam assistência psicológica, jurídica, social, de defesa e saúde, incluindo informações sobre funcionamento e suas atualizações; e

VIII - investir em acervo bibliográfico sobre temas relacionados à igualdade e equidade de gênero, discriminação, diversidade sexual e demais temas relacionados, de modo a possibilitar e incentivar que o desenvolvimento das ações indicadas nos incisos anteriores seja realizado com respaldo técnico/científico.

Art. 10. O primeiro contato com a/o usuária/o do protocolo poderá ser realizado via ouvidoria ou presencialmente, no âmbito de órgão a ser definido pela gestão universitária da universidade, por profissionais integrantes da Equipe de Acolhimento, que devem estar preparadas/os e treinadas/os para o acolhimento da vítima, com base nas seguintes diretrizes: discríção, respeito e proteção à integridade física e dignidade da/o usuária/o.

§ 1º O atendimento inicial será procedido em concordância com as diretrizes e regras de triagem de cada serviço respectivo.

§ 2º Em qualquer forma de atendimento, presencial ou remoto, deve ficar claro, primeiramente, que as informações fornecidas serão tratadas sob sigilo.

§ 3º O acolhimento presencial deve ser realizado, se possível, por mais de uma pessoa (preferencialmente do mesmo gênero da vítima e em composição interdisciplinar), para que o acolhimento possa ser feito de modo integralizado

Art. 11. Após o acolhimento inicial, deve ser identificada a demanda e avaliada a situação de risco da/o usuária/o, verificando, por exemplo, o contato e proximidade do suposto agressor com a vítima, bem como se esta tem condições de falar com privacidade e segurança.

§ 1º Deve haver especial atenção no atendimento remoto, visto que o suposto agressor pode estar ouvindo e/ou monitorando/vigiando a vítima, sendo necessário também notar se há outras pessoas na residência e se todas estão em segurança.

§ 2º Caso haja risco imediato, urgência ou necessidade de rápida intervenção, acionar órgãos de segurança pública da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS/PE.

§ 3º Em caso de violência sexual recente, isto é, dentro das últimas 72 (setenta e duas) horas, encaminhar a/o usuária/o ao serviços de saúde que oferecem profilaxia às infecções sexualmente transmissíveis e contracepção de emergência e ao Instituto Médico Legal, fornecendo transporte para a vítima, sempre que possível.

§ 4º Ao realizar os encaminhamentos referidos no § 3º, sempre com resguardo à dignidade e à vontade da pessoa atendida, orientá-la a não trocar de roupa ou tomar banho, para que as evidências da violência possam ser coletadas, sugerindo o acompanhamento de alguém de confiança da vítima: colega, familiar, vizinha etc. e se colocar à disposição para contatar a pessoa que a vítima indicar como acompanhante.

§ 5º Caso a violência tenha ocorrido há mais de 72 (setenta e duas) horas, orientar a vítima sobre serviços de saúde e direitos.

Art. 12. Após o acolhimento e a tomada de decisão emergencial (se necessária), analisar-se-á a situação enfrentada e os impactos da violência, por meio de uma escuta ativa, sigilosa e privada, demonstrando-se segurança, compreensão e cuidado com a vítima durante o atendimento, de forma a zelar pela integridade física e psicológica desta.

§ 1º O atendimento presencial deve ser realizado, se possível, por mais de uma pessoa (preferencialmente do mesmo gênero da vítima e em composição interdisciplinar), para que o registro das informações possa ser feito de maneira fiel e o acolhimento de modo integralizado.

§ 2º A escuta deve ser qualificada, buscando valorizar os sentimentos experimentados pela vítima, fortalecendo-a e auxiliando-a na superação da vitimização/culpabilização, demonstrando que ela não está sozinha e que não é responsável pela violência que enfrenta.

§ 3º A oitiva da vítima deve buscar evitar a sua revitimização, sucessivas inquirições, bem como questionamentos sobre a sua vida pessoal ou privada.

§ 4º Reconhecer fatores estruturais, circunstanciais, situações de vulnerabilidade reveladas pelos marcadores sociais de gênero, classe, raça, idade, impedimento ou deficiência, religião e etnia.

§ 5º No atendimento a pessoas trans e travestis, seguir as determinações recomendadas do uso e o reconhecimento do nome social no acolhimento, nos registros de atendimento e demais documentos.

Art. 13. O registro do fato relatado pela vítima, ou por terceiros, deve ser o mais fiel possível, devendo ser disponibilizada a cópia integral do registro à pessoa vítima e nele deve constar de forma clara e objetiva:

I - o contexto em que a violência ocorreu;

II - o que ocorreu de modo geral: descrição da situação, data, horário, local, possíveis testemunhas, agressão, pós-agressão e tipo de violência sofrida;

III - qual é a relação com o agressor, bem como da vítima e do agressor com as universidades;

IV - quais são os sentimentos que a vítima tem sobre o ocorrido; e

V - como a vítima gostaria de proceder frente ao problema.

Parágrafo único. Caso a denúncia seja protocolada por terceiro, é necessário instruí-lo e orientá-lo a respeito da necessidade de sigilo com relação ao caso denunciado, a fim de zelar pela integridade física e psicológica da vítima, a qual deverá ser acionada pela equipe de atendimento, com a garantia de atendimento em conformidade com os princípios e regras deste documento.

Art. 14. Delinear e eleger, em diálogo com a vítima, caminhos para solucionar o conflito, priorizando as maiores necessidades no momento, a proteção de seus direitos e de sua segurança, assim como a restauração de sua saúde física e mental, de suas relações afetivas e sociais e de sua trajetória acadêmica e/ou profissional, considerando os contextos de violência e vulnerabilidades, bem como riscos, benefícios e impactos que cada ação pode gerar à vida da vítima, tendo em vista fatores como o grau de proximidade entre agressor-vítima.

Art. 15. Para a identificação das possibilidades de encaminhamentos internos e externos às universidades, no que se refere aos serviços de saúde, psicossociais, de reparação e restituição de direitos, averiguar em conjunto com a vítima:

I - os impactos da violência em sua saúde física, mental, relações afetivas, sociais e vida pessoal, no desempenho acadêmico e/ou atividades laborais nas universidades;

II - reconhecer rede de apoio (amigas, vizinhas, familiares, colegas, servidores/as das universidades);

III - elaborar um plano pessoal de segurança, se houver situação de risco ou ameaça. Parágrafo único. Caso o atendimento seja remoto, deve-se ser preservada a segurança da vítima, evitando-se a revitimização e garantindo o direito ao sigilo quando houver situação de risco ou ameaça.

Art. 16. Verificar se a vítima tem interesse em formalizar denúncia contra o(a)s autor(a)s do fato, deixando claro que a autorização para a continuidade do procedimento é da vítima.

Parágrafo único. Caso a vítima não queira formalizar denúncia ou tenha dúvida, deve ser informada a ela a possibilidade de retomar o atendimento em outro momento, ressaltando, para que tenha conhecimento, quais são os prazos legais (prescrição) para a formalização, conforme o caso.

Art. 17. Após identificados os encaminhamentos possíveis, orientar e encaminhar a vítima de acordo com a demanda específica atendida, respeitando sempre sua vontade, limites e prioridades ao apresentar as possibilidades de serviços de saúde, psicossociais, de reparação e restituição de direitos.

Art. 18. Definir um plano específico e individual de atendimento e com a concordância expressa da usuária, para em seguida, obter em contato previamente com o serviço selecionado para evitar uma possível revitimização.

§ 1º No contato com os serviços, é necessário identificar-se como profissional e a instituição a qual está vinculada, perguntar sobre a disponibilidade de atendimento e a necessidade de encaminhamento formal e informal do caso a ser encaminhado.

§ 2º Para entrar em contato com a pessoa em situação de violência, após o atendimento inicial, faz-se necessária a utilização de um protocolo de autorização para contato da/o usuária/o, que deve ser encaminhado e seguido por todos os serviços.

Art. 19. Orientar a vítima sobre as possibilidades de denúncia formal dentro e/ou fora das universidades, esclarecendo as diferenças, as competências possíveis e as medidas decorrentes de cada instância.

Art. 20. Diante da abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) dentro da Universidade, deve ser formalizada a denúncia no órgão competente.

Parágrafo único. No âmbito do PAD:

a) a realização de contato com a pessoa denunciante deve seguir o procedimento estabelecido no § 3º, do art. 17 deste Protocolo, e as informações ali contidas possuem caráter sigiloso, não devendo ser repassadas para a parte denunciada;

b) todo o procedimento deve ser conduzido de forma a zelar pela integridade física e psicológica, bem como pela dignidade da pessoa que denuncia a violência sexual; dever este que deve ser respeitado e fiscalizado por todas as pessoas envolvidas no processo;

c) deve ser garantido à(ao) denunciante o direito de não ser confrontada(o) com o(a) denunciado(a) nos atos do processo, evitando que estes provoquem novos sofrimentos psíquicos;

d) privilegiar-se-á, sempre que possível, a utilização do relato constante do primeiro atendimento da vítima, buscando-se evitar, ao máximo, inquirições desnecessárias e revitimizantes.

Art. 21. Cabe às universidades, como medida de urgência, com ou sem formalização de denúncia, ofertar as adequações acadêmicas necessárias à vítima, visando proteger e preservar sua integridade física, psíquica e sua dignidade, minimizando impactos acadêmicos e/ou laborais, dentre os quais:

I - viabilização de eventual mudança de turma, turno, unidade, setor de trabalho ou local de moradia (em caso de moradias estudantis), para evitar contato com o suposto agressor até o fim da comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

II - reavaliação de prazos de atividades e outras entregas acadêmicas;

III - substituição de provas por trabalhos que possam ser realizados em casa; e

IV - abono de faltas.

Art. 22. Deve-se orientar a vítima a não expor seus dados pessoais e informações sobre sua localização em redes sociais, como meio de prevenir atos de perseguição e/ou retaliação.

Art. 23. Orientar a vítima com relação ao cuidado com a divulgação de nome e imagens do suposto agressor bem como publicações nas redes sociais acerca do ocorrido, buscando evitar possíveis retaliações e revitimização.

Parágrafo único. Enumerar para a vítima o que um relato deve evitar:

a) exposição do nome, endereço residencial ou profissional, número de identidade, telefone e demais dados da pessoa denunciada;

b) local em que o agressor estuda ou trabalha, não o expondo de forma que possibilite facilmente a sua identificação;

c) foto do indivíduo ou de sua família, seja do rosto ou elementos que caracterizam o indivíduo;

d) ofensas, xingamentos e imputações de crimes falsos; e

e) incitação de ódio ou represálias contra a pessoa exposta.

Art. 24. Após o registro e conclusão do atendimento, confirmar o consentimento da vítima para que se dê o acompanhamento e encaminhamentos internos e externos às universidades, certificando-se de que ela tenha recebido todas as informações de que necessita para tomada de decisão perante outros serviços, e que entende as etapas que virão a seguir.

Parágrafo único. O serviço que realizou o acolhimento inicial da pessoa em situação de violência deve permanecer disponível para recebê-la novamente para novas informações e orientações, repensar as sugestões realizadas anteriormente, bem como para acompanhar o andamento dos encaminhamentos realizados e a situação da vítima nas universidades.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta em tela visa instituir o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Violência Sexual em Universidades situadas em Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas, e tem por objetivo servir de apoio em ações de prevenção e intervenção em casos de violência e discriminação baseadas em gênero ou orientação sexual, envolvendo a comunidade acadêmica dos campi das universidades. A proposição é oriunda da necessidade de atingir as mais diversas situações de violência sexual que possam envolver servidores/as das universidades, qualquer que seja sua condição laboral, estudantes, pessoal acadêmico temporário ou visitante, terceiros que prestem serviços temporários ou permanentes nas instalações e prédios das universidades. O intuito é apresentar procedimentos necessário ao atendimento às vítimas de violência nas universidades e, igualmente, apresentar dispositivos de encaminhamento a serviços especializados multiprofissionais as vítimas, para que o tratamento seja integral, organizado e humanizado.

O estabelecimento do Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Violência Sexual em Universidades situadas em Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas, determina uma padronização no atendimento às vítimas de violência sexual e se faz importante, para se obter organização e humanização do atendimento, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, oferecendo uma atenção integral e multiprofissional. Tem sido constante, infelizmente, os casos de violências e discriminações baseadas em raça ou etnia, classe social, orientação sexual, deficiência nos ambientes universitários, e este Protocolo visa estabelecer medidas para cuidar dos casos, mas também determina providências que podem coibir tais atos praticados. Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Diante do exposto, e pela relevância do tema em Pernambuco e no Brasil, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2023.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 10ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001289/2023

Cria a Política Estadual de Avaliação em Saúde dos alunos do Ensino Médio das Escolas da Rede Pública Estadual de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Avaliação em Saúde dos Alunos do Ensino Médio das Escolas da Rede Pública Estadual de Pernambuco, em consonância ao Programa Saúde na Escola (PSE) do Governo Federal.

Art. 2º Os alunos referidos adequados nas condições do art.1º desta Lei receberão avaliação em três especialidades em saúde, quais sejam:

I - neurologia;

II - oftalmologia; e

III - cardiologia.

Art. 3º O período de aplicação da Política Estadual de Avaliação em Saúde dos Alunos da Rede Pública Estadual de Pernambuco deve ocorrer no primeiro trimestre de cada ano letivo, garantindo com essa avaliação, a prevenção, proteção e identificação de possíveis patologias que possam comprometer o desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. Todos os procedimentos de avaliações médicas descritos nesta Lei, na hipótese de estudantes menores de 18 (dezoito anos) serão acompanhados pelos seus respectivos responsáveis legais.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Educação poderá estabelecer convênios com a Secretaria Estadual de Saúde, Universidades da área de saúde e sociedade civil, visando a aplicabilidade desta Lei e o pleno atendimento e proteção dos nossos estudantes da Rede Estadual de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação da Política Estadual de Avaliação em Saúde dos Alunos do Ensino Médio das Escolas da Rede Pública Estadual de Pernambuco, está em consonância ao Programa Saúde na Escola (PSE) do Governo Federal, que consiste na integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino. Com efeito, o Projeto de Lei visa garantir dentro das escolas públicas do estado o atendimento básico de prevenção, proteção e identificação de possíveis patologias que possam comprometer o desenvolvimento desses estudantes pernambucanos. A avaliação de saúde se dá em razão da necessidade de maior atenção a esta faixa etária da população, visto que grande maioria dos nossos jovens da Rede Pública de Ensino, jamais passou por uma avaliação médica preventiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.

**EDSON VIEIRA
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001290/2023

Altera a Lei nº 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em "buffet" infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de trazer a necessidade de inspeção preventiva dos equipamentos e penalidades em caso de descumprimento da Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.131, de 30 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º-A. Os estabelecimentos submetidos a esta Lei, devem realizar de forma preventiva a inspeção dos equipamentos a cada 90 (noventa) dias, devendo ainda manter registros atualizados das inspeções realizadas pelos engenheiros responsáveis, bem como, das medidas corretivas adotadas em caso de identificação de problemas de segurança, devendo os registros serem disponibilizados às autoridades competentes quando solicitados por via administrativa." (AC)

"Art. 7º-A. Em caso de descumprimento das disposições desta Lei, os estabelecimentos citados no art. 1º estarão sujeitas as multas estabelecidas no Inciso II ao V, art. 180 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, observando quanto a sua proporcionalidade o disposto no art. 181 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a serem adotadas pela pessoa prejudicada ou pelos órgãos estatais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

As alterações promovidas na Lei nº 16.131, de 30 de agosto de 2017, visam garantir uma maior eficácia da mesma, haja vista que estabeleça os procedimentos para obtenção do alvará de funcionamento, deixa em aberta a continuidade da fiscalização sob a qualidade e segurança dos brinquedos e equipamentos postos.

Acrescendo os artigos 5º-A e 7º-A, destacamos a necessidade fundamental de estabelecimentos submetidos a referida Lei de realizarem inspeções preventivas em seus equipamentos a cada 90 dias. Essas inspeções são essenciais para garantir a segurança dos equipamentos utilizados, assegurando o pleno funcionamento e evitando possíveis acidentes ou danos aos usuários.

A realização periódica dessas inspeções preventivas é de suma importância, uma vez que permite identificar eventuais problemas de segurança que possam comprometer a integridade dos equipamentos. Os engenheiros responsáveis devem realizar as inspeções de forma minuciosa, verificando todas as partes e componentes dos equipamentos, com o objetivo de detectar qualquer irregularidade ou falha que possa representar um risco.

Além disso, é imprescindível que os estabelecimentos mantenham registros atualizados de todas as inspeções realizadas. Esses registros são valiosos para acompanhar a manutenção dos equipamentos e comprovar a regularidade das inspeções perante as autoridades competentes. Dessa forma, os estabelecimentos devem documentar as inspeções realizadas pelos engenheiros responsáveis, bem como as medidas corretivas adotadas em caso de identificação de problemas de segurança.

Vale ressaltar que a disponibilização dos registros às autoridades competentes é uma obrigatoriedade estabelecida pelo projeto, por via administrativa, os estabelecimentos devem apresentar os registros das inspeções realizadas. Essa medida visa garantir maior celeridade, transparência e a responsabilização, quando for o caso, dos estabelecimentos no curso das investigações.

No caso de descumprimento das disposições dessa Lei, os estabelecimentos citados no Artigo 1º estarão sujeitos a multas estabelecidas no Inciso II ao V, Artigo 180 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019. É importante observar que a aplicação das multas deve considerar a proporcionalidade, conforme disposto no Artigo 181 do mesmo diploma legal. Além das sanções administrativas, as pessoas prejudicadas ou os órgãos estatais podem adotar medidas cíveis e criminais, buscando a responsabilização dos estabelecimentos que descumprirem as normas.

Deste modo, o projeto de lei em tela, é fundamental para garantir a fiscalização efetiva dos equipamentos de diversão e assemelhados de forma contínua e ininterrupta, além de trazer responsabilidade pecuniária aos que descumprirem os termos da Lei.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2023.

**JOÃO PAULO COSTA
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001291/2023

Dispõe acerca de diretrizes para criação do Programa Voluntário da Família na Escola na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para criação do Programa Voluntário da Família na Escola, com o objetivo de promover uma participação ampla da população e dos estudantes universitários nas escolas públicas de Pernambuco.

Art. 2º As escolas estaduais que aderirem ao Programa deverão criar diretrizes necessárias para o funcionamento aos finais de semana, com o intuito de proporcionar um ambiente escolar aberto e acolhedor para a interação da família dos alunos, da sociedade local e dos estudantes universitários em atividades esportivas, culturais e diversas.

§ 1º O Programa poderá contar com a participação de estagiários, universitários e membros da comunidade local interessados na integração, de acordo com sua área de formação.

§ 2º Os estudantes universitários que participarem como voluntários poderão utilizar as horas de atividade como parte de sua formação acadêmica, contando inclusive como estágio não remunerado se a atividade desenvolvida estiver relação com sua formação acadêmica.

Art. 3º As diretrizes necessárias para implantação deste Programa serão estabelecidas pelo poder público, visando garantir uma ampla participação da população e dos estudantes universitários, e serão regulamentadas de acordo com a

conveniência da Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo a implantação do Programa Voluntários da Família nas Escolas, através do esboço realizado pelo Poder Executivo, além de objetivar a aproximação dos jovens com a escola, da comunidade local e seus familiares. Desta forma, acredita-se que todos ganharão na educação e desenvolvimento de crianças e jovens.

A escola é para muitos estudantes sua segunda casa. Aproximar a comunidade local e familiares seja por meio de esportes ou atividades culturais é um ganho tanto para a sociedade como para os educadores.

Diante do exposto, entendemos ser oportuna e necessária as diretrizes pelo Poder Público para criação de programas desta esfera, e para isso pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

**ABIMAEI SANTOS
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001292/2023

Obriga os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco, a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco ficam obrigados a disponibilizar funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

Art. 2º Os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco, devem afixar cartazes, informando às pacientes sobre o direito ao acompanhamento, por funcionárias do sexo feminino, nos exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial.

Art. 3º Excetua-se do disposto no art. 1º e art. 2º desta Lei as situações em que haja decretação de emergência e/ou calamidade pública, além das situações de urgência e emergência, devidamente justificada pelo quadro clínico da paciente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de permanência de funcionária mulher junto à paciente, durante os procedimentos descritos no art. 1º, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Art. 4º As infrações referentes ao descumprimento desta Lei, sujeitam a direção da instituição de saúde e os profissionais responsáveis pelo atendimento as penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei apresentado visa garantir um ambiente seguro e respeitoso para as pacientes do sexo feminino durante exames e procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial. A necessidade desse projeto se baseia em preocupações reais e alarmantes relacionadas à violência e à criminalidade contra as mulheres no estado de Pernambuco.

Infelizmente, Pernambuco apresenta índices alarmantes de violência e agressões contra mulheres. De acordo com dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o estado registrou mais de 25 mil casos de violência doméstica e familiar contra mulheres até o mês de junho de 2023.

Dentro desse contexto, é fundamental garantir a segurança e o bem-estar das pacientes do sexo feminino nos ambientes de saúde. A presença de uma funcionária do sexo feminino durante exames ou procedimentos que envolvam inconsciência total ou parcial é essencial para proporcionar um ambiente mais confortável e seguro para as mulheres.

Além disso, a obrigatoriedade de afixar cartazes informando sobre o direito ao acompanhamento por funcionárias do sexo feminino contribui para conscientizar as pacientes sobre essa importante garantia. Dessa forma, as mulheres poderão exercer seu direito de solicitar o acompanhamento de uma profissional que as deixe mais à vontade e proporcione maior segurança durante esses procedimentos.

É importante ressaltar que as exceções previstas no projeto de lei, relacionadas a situações de emergência, calamidade pública e urgência, são necessárias para garantir que a assistência médica seja prestada de forma eficiente e adequada, levando em consideração o bem-estar e a saúde das pacientes.

Diante dessas considerações, a aprovação e implementação deste projeto de lei são fundamentais para proteger e respeitar os direitos das mulheres no estado de Pernambuco, contribuindo para a prevenção de possíveis violações e para a promoção de um ambiente de saúde mais seguro e acolhedor.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

**ABIMAEI SANTOS
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001293/2023

Dispõe sobre a implementação do Programa Defesa Civil na Escola (PDCE) e estabelece outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica implementada nas escolas da rede pública e privada de ensino situadas no Estado de Pernambuco, o Programa Defesa Civil na Escola (PDCE).

Parágrafo único. O PDCE será desenvolvido e coordenado pelo Poder Executivo, através das áreas correlatas a temática, ou seja, educação e defesa civil.

Art. 2º O PDCE consiste na realização de atividades educativas voltadas às temáticas de redução de riscos, autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente.

Art. 3º O PDCE tem como objetivos:

I - incorporar a temática de proteção e defesa civil nas escolas, de forma interdisciplinar ou transdisciplinar;

II - capacitar alunos e professores para atuarem de forma compartilhada e eficaz na redução de riscos e gestão de desastres; e

III - incentivar alunos e professores a atuarem como multiplicadores do Programa nos âmbitos escolar e comunitário, ampliando a consciência de autoproteção e a resiliência.

Art. 4º A aplicação do PDCE será destinada a todos os estudantes matriculados nas instituições de ensino que trata o art. 1º desta Lei, preferencialmente a partir do 5º ano do ensino fundamental, o qual deverá ser ministrado por profissionais das áreas, sejam professores ou profissionais convidados, contendo em seu conteúdo programático os seguintes fundamentos teóricos e, se possível, prático.

I - redução de riscos: orientações sobre como identificar e minimizar os riscos de desastres naturais e tecnológicos.

II - Autoproteção: instruções sobre medidas de segurança pessoal e coletiva a serem adotadas em situações de emergência.

III - Gestão de desastres: conhecimentos sobre como planejar, preparar e responder a desastres, incluindo a organização de simulados e treinamentos.

IV - Cuidados com o meio ambiente: conscientização sobre a importância da preservação ambiental e práticas sustentáveis para evitar desastres.

Art. 5º A capacitação dos professores e/ou profissionais que irão atuar no programa, poderá ser realizada na modalidade a distância, contemplando atividades síncronas e assíncronas com foco nas metodologias ativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei “Programa de Defesa Civil nas Escolas” é uma iniciativa necessária e importante para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes e da comunidade escolar. Com a inclusão do programa de defesa civil nas escolas, será possível abordar temas cruciais, como a redução de riscos, autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente.

A necessidade desse projeto reside na importância de preparar os alunos para situações de emergência e desastres naturais e tecnológicos. Ao fornecer orientações sobre como identificar e minimizar os riscos, as escolas estarão capacitando os estudantes a lidar com essas situações de forma segura.

Além disso, o programa visa capacitar os professores para atuarem de forma compartilhada e eficaz na redução de riscos e gestão de desastres. Essa capacitação permitirá que os educadores transmitam conhecimentos sobre a importância da autoproteção e da preservação ambiental, incentivando os alunos a se tornarem multiplicadores dessas práticas tanto no ambiente escolar como na comunidade.

Por fim, é importante ressaltar que a avaliação e monitoramento periódico do programa serão fundamentais para verificar sua efetividade e identificar possíveis melhorias. O Ministério da Educação terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar a implementação do programa em todo o país, garantindo que as diretrizes estabelecidas sejam seguidas.

Em suma, a necessidade do projeto de lei “Programa de Defesa Civil nas Escolas” está na importância de preparar os alunos para lidar com situações de emergência e desastres, promovendo a conscientização sobre a importância da autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente. A implementação desse programa contribuirá para a segurança e resiliência da comunidade escolar.

Sob ótica constitucional, a proposta não cria novas competências para o Poder Executivo, mas sim desenvolve as já existentes, no âmbito das secretarias responsáveis, não ocasionando, portanto, qualquer violação ao princípio da reserva de administração, nesse sentido, é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“[...] É constitucional lei de iniciativa parlamentar que, sem alterar a estrutura ou atribuição dos órgãos do Executivo, estabelece novas atribuições de fiscalização atribuídas ao poder público. [...] (RE 732686, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 19/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s /n DIVULG 19-04-2023 PUBLIC 20-04-2023)”

Portanto, compreende-se que a iniciativa parlamentar de projetos de lei que abordam medidas a serem realizadas pelos órgãos do Executivo não apresenta irregularidades formais, desde que não resultem em alterações significativas na estrutura de atribuições.

Para reforçar ainda mais essa compreensão, destaca-se o voto do Relator, Ministro Luiz Fux, no RE 732686, onde se discute que, quando as atribuições criadas não envolvem a criação de uma nova entidade pública, mas são incorporadas às estruturas e quadros já existentes, por serem inerentes à gestão do órgão competente, não há usurpação da competência do Chefe do Executivo, vejamos:

“[...] As atribuições de fiscalização e aplicação de penalidades são inerentes à gestão da Administração Pública. Portanto, a criação de novas atribuições de fiscalização atribuídas ao poder público não implica, por si só, a legitimidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo. Na verdade, se a lei que estabelece a hipótese de exercício do poder de polícia não prevê a criação de uma nova entidade pública, presume-se que a execução será realizada pelas estruturas e quadros existentes, sem alterar a estrutura ou atribuição dos órgãos do Poder Executivo, nem o regime jurídico de seus servidores públicos.”

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente projeto dada a sua relevância aos nossos pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

ABIMAEI SANTOS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

Art. 2º A Secretaria de Saúde de Pernambuco disponibilizará o acesso a canais de atendimento e avaliação, sendo obrigatória a sua implementação, conforme estabelecido na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 3º As avaliações serão geridas pela Secretaria de Saúde de Pernambuco, que zelará pela fiscalização e eficácia da implementação do sistema de avaliação. Em caso de descumprimento das disposições desta Lei, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa, visando a correção e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

§ 1º Serão produzidos, com base na análise das avaliações, relatórios semestrais nos quais constem conclusões técnicas a respeito da qualidade do atendimento e os apontamentos a respeito das respectivas medidas ou correções a serem realizadas. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo estará sujeito às penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

§ 2º Os dados apurados serão submetidos a divulgação oficial, de modo que a população possa ter acesso aos resultados das avaliações. O não cumprimento desta disposição acarretará as penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo do presente projeto é melhorar o atendimento aos cidadãos na saúde pública de Pernambuco, por meio do monitoramento da qualidade dos serviços pelos órgãos responsáveis pela gestão central.

É de conhecimento geral que a saúde pública, um direito garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil no art. 6º, é uma norma programática que requer ações coordenadas do Estado para ser efetivada. Essas ações envolvem medidas não apenas financeiras ou econômicas, mas também de gestão e organização.

A garantia do direito à avaliação do atendimento prestado pelos profissionais de saúde pública, assim como pelo corpo de apoio logístico e administrativo, está em consonância com os princípios de eficiência e transparência na Administração Pública.

Em relação às questões formais, observa-se que a presente proposta não cria novas competências para o Poder Executivo, mas sim desenvolve as já existentes. A fiscalização dos serviços de saúde e a obrigação de prestação eficiente estão logicamente ligadas ao direito dos usuários de avaliar esses serviços. Portanto, não há violação ao princípio da reserva de administração.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“[...] É constitucional lei de iniciativa parlamentar que, sem alterar a estrutura ou atribuição dos órgãos do Executivo, estabelece novas atribuições de fiscalização atribuídas ao poder público. [...] (RE 732686, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 19/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s /n DIVULG 19-04-2023 PUBLIC 20-04-2023)”

Portanto, compreende-se que a iniciativa parlamentar de projetos de lei que abordam medidas de fiscalização a serem realizadas pelos órgãos do Executivo não apresenta irregularidades formais, desde que não resultem em alterações significativas na estrutura de atribuições. Para reforçar ainda mais essa compreensão, destaca-se o voto do Relator, Ministro Luiz Fux, no RE 732686, onde se discute que, quando as atribuições criadas não envolvem a criação de uma nova entidade pública, mas são incorporadas às estruturas e quadros já existentes, por serem inerentes à gestão do órgão competente, não há usurpação da competência do Chefe do Executivo.

“[...] As atribuições de fiscalização e aplicação de penalidades são inerentes à gestão da Administração Pública. Portanto, a criação de novas atribuições de fiscalização atribuídas ao poder público não implica, por si só, a legitimidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo. Na verdade, se a lei que estabelece a hipótese de exercício do poder de polícia não prevê a criação de uma nova entidade pública, presume-se que a execução será realizada pelas estruturas e quadros existentes, sem alterar a estrutura ou atribuição dos órgãos do Poder Executivo, nem o regime jurídico de seus servidores públicos.”

Em relação à conveniência, oportunidade e interesse público da matéria abordada na Proposição, é crucial ressaltar que a melhoria do atendimento na saúde pública é uma das principais demandas dos usuários desses serviços. Portanto, solicito o apoio dos distinguidos colegas para a aprovação deste projeto de lei, com o intuito de fornecer ao Poder Executivo os recursos necessários para implementar medidas eficazes de fiscalização e aprimoramento do atendimento na Saúde Pública de Pernambuco.

Desta forma, considerando a importância e o interesse público do assunto em discussão, conto com o apoio dos ilustres colegas na aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

ABIMAEI SANTOS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001295/2023

Obriga os hospitais, maternidades e todos os estabelecimentos de saúde público ou privado situados no Estado de Pernambuco a orientar os pais sobre doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho e a informar da existência do teste do pezinho ampliado, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os hospitais, maternidades e todos os estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco ficam a orientar os pais sobre doenças raras não detectáveis pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (teste do pezinho), deverá objetivar a detecção precoce, ao menos, dos seguintes grupos de doenças:

I - hipotireoidismo congênito primário;

II - hipotireoidismo congênito secundário e terciário;

III - hemoglobinopatias;

IV - fibrose Cística;

V - hiperplasia congênita da Supra Renal;

VI - galactosemia;

VII - deficiência de Biotinidase;

VIII - toxoplasmose congênita;

IX - distúrbios do Ciclo da Uréia;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001294/2023

Dispõe sobre o direito de os usuários avaliarem o atendimento nos hospitais e unidades de saúde pública de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários dos hospitais e unidades de saúde pública de Pernambuco o direito à avaliação do atendimento realizado pelos seus profissionais de saúde e do apoio administrativo, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal de nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

X - distúrbios da Beta Oxidação dos Ácidos Graxos;
XI - distúrbios dos Ácidos Orgânicos;
XII - aminoacidopatias, incluindo a Fenilcetonúria;
XIII - hiperplasia adrenal congênita; e
XIV - doença falciforme.

Art. 2º Os pais deverão ser informados, no momento do teste do pezinho, sobre o objetivo do teste, as principais doenças não detectáveis no exame e sobre a existência de versões do teste com melhor cobertura para detectar doenças raras (teste do pezinho ampliado).

Parágrafo único. As informações devem ser de fácil entendimento e devem ser disponibilizadas de forma presencial e complementadas por meio digital ou impresso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O exame, conhecido como “teste do pezinho”, consiste na análise laboratorial de uma amostra de algumas gotas de sangue do recém-nascido. O objetivo do exame é detectar precocemente doenças raras que, se não forem diagnosticadas e tratadas a tempo, podem causar desde sequelas neurológicas com deficiência intelectual até mesmo o óbito da criança.

A triagem neonatal, conhecida como teste do pezinho, é a coleta da amostra de sangue, retirada do calcanhar do bebê, que deve ter de três a cinco dias de vida. Esse teste pode detectar doenças raras, facilitando o tratamento precoce e proporcionando maior qualidade de vida.

No Estado de Pernambuco, por meio do SUS, é oferecida uma versão do teste que detecta até seis doenças. Já o Teste do Pezinho Ampliado ou Expandido, disponível apenas em clínicas particulares do estado, faz o diagnóstico de até 53 condições de doenças.

Apenas alguns locais, como Brasília, o estado da Bahia, o estado de Minas Gerais e o estado do Rio Grande do Sul, disponibilizam o teste de forma gratuita. No Distrito Federal, o teste é oferecido ainda na maternidade, o que amplia sua cobertura.

Deste modo, o presente projeto visa ampliar a triagem neonatal significa evitar complicações futuras, salvar a vida de inúmeras crianças, reduzir os gastos no Sistema Único de Saúde estadual e impedir que nosso país se torne uma fábrica de pessoas com problemas cognitivos evitáveis. Muitas crianças que nascem com certas doenças, principalmente metabólicas um pouco mais complexas, só são diagnosticadas tardiamente. Com a triagem ampliada, elas serão diagnosticadas mais precocemente. Isso é uma grande vantagem para a saúde da população infantil.

O Distrito Federal ampliou o teste do pezinho para 30 doenças e conseguiu reduzir a taxa de mortalidade infantil após disponibilizá-lo na rede pública. Os custos com saúde também foram minimizados, uma vez que o diagnóstico precoce permite um tratamento mais eficaz para a doença rara, garantindo a qualidade de vida do paciente e de seus familiares.

Teste do pezinho: Deve ser feito entre o segundo e o quinto dia de vida do bebê. O sangue é colhido do calcanhar da criança (região com grande irrigação sanguínea) por meio de um papel filtro específico para o procedimento.

Os médicos garantem que o teste é indolor para o bebê e é fundamental para a triagem neonatal, pois permite diagnosticar até 53 doenças raras que, se não forem tratadas com urgência, podem causar sequelas irreversíveis. Essas doenças são de origem genética e hereditária. Não há cura, apenas tratamentos que amenizam as sequelas e garantem uma melhor qualidade de vida para quem convive com a enfermidade.

Doenças Raras: Atualmente, existem mais de 8 mil tipos de doenças raras catalogadas no mundo. Segundo a OMS, o termo refere-se a uma doença que afeta uma em cada 65 mil pessoas. No Brasil, 13 milhões de pessoas convivem com alguma doença rara, sendo 75% delas crianças.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Pares para apreciarem positivamente a proposição, que tem como objetivo proteger a saúde das crianças.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2023.

ABIMAEI SANTOS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001296/2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir Centro de Apoio ao Consumidor em estabelecimentos comerciais de médio e grande porte (shopping centers) e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo criar centro de apoio ao consumidor em estabelecimentos comerciais de médio e grande porte (shopping centers), para a orientação do consumidor com relação aos seus direitos.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, através da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PE dispor sobre a estrutura e a forma de funcionamento dos centros de apoio ao consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º O disposto no caput do art. 1º, poderá ser viabilizado por meio de convênios de cooperação firmados com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, através da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A iniciativa proposta tem por objetivo dar ao consumidor a oportunidade de receber informações sobre os seus direitos, bem como de buscar a resolução de conflitos de uma forma mais efetiva e imediata.

Embora felizmente tenha havido um avanço no âmbito do direito do consumidor nas últimas décadas, sabemos que as medidas ainda não foram suficientes para a implementação de uma cultura de informação e de proteção ao consumidor.

Na prática, a estrutura dos órgãos de Defesa do Consumidor ainda é insuficiente para a proteção dos consumidores. Somada à lentidão do sistema judiciário, tais fatos acabam por encorajar o descumprimento dos direitos dos consumidores pelos fornecedores de produtos e serviços.

O projeto, portanto, pretende aproximar do consumidor a estrutura administrativa de proteção dos seus direitos. Com base na boa experiência da instalação de postos de juizados especiais e de outros órgãos públicos em aeroportos, propomos a instalação de centros de apoio ao consumidor em centros comerciais de médio e grande porte (shopping centers).

Ressaltamos que a proposição visa uma proposta equilibrada, que permite a proteção dos consumidores sem a imposição de obrigações que inviabilizem a atividade comercial.

Convencidos de que o presente projeto contribui para o aperfeiçoamento da legislação e para a efetividade dos direitos dos consumidores, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 004220/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Ilma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, à Exmo. Senhor Alessandro Carvalho Liberato Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado e ao Ilmo. Senhor Coronel Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, no sentido de que o número de viaturas e de policiais seja aumentado no município de Capoeiras/PE, a fim de diminuir a quantidade de crimes praticados na localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Coronel Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato Mattos, Secretário de Estado.

Justificativa

Segundo levantamento, realizado no corrente ano, pelo Monitor da Violência do G1, Pernambuco é o Estado que tem o maior número de mortes violentas por 100 mil habitantes em todo o Brasil. Conforme os dados apontados através da Secretaria de Defesa Social (SDS), o número chega a 35,3 assassinatos a cada 100 mil residentes no ente federativo, ficando à frente, inclusive, de São Paulo, que é o estado mais populoso do país.

Como exemplo, cabe salientar que Pernambuco registrou 315 assassinatos somente no mês de fevereiro desse ano, sendo a maior parte deles cometidos no interior (175). É nesse cenário de insegurança que a população da cidade de Capoeiras/PE se considera inserida, numa realidade em que nos últimos meses o número de crimes aumentou de forma significativa, tendo em vista que o município de Capoeiras/PE, de acordo com último censo de IBGE, a população da localidade é de 18.341 pessoas, o número de policiais é bastante limitado, fazendo com o que os cidadãos fiquem cada vez mais assustados.

Sabemos que a falta de segurança pública em qualquer localidade é um grave problema que traz consequências não somente para as pessoas que são vítimas da violência cotidianamente, mas também para a economia, para a estrutura do município e para a sua população em geral, que passa a conviver com um estado de medo e insegurança que resultam em uma piora na qualidade de vida.

Portanto, é imprescindível que se considere a necessidade de que o policiamento seja reforçado e o número de viaturas seja aumentado no município de C apoeiras/PE, com o intuito de garantir melhores condições para a população, buscando, dessa forma, mitigar gradativamente o número de crimes cometidos na região.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

DORIEL BARROS
Deputado

Indicação Nº 004221/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato Mattos, Secretário de Defesa Social, Sr. Coronel Hercílio da Fonseca Mamede, Secretário da Casa Militar, no sentido de implantar uma Companhia Independente da Polícia Militar, em São José do Egito, tendo como abrangência as cidades de Tuparetama, Santa Terezinha, Itapetim e Brejinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel Hercílio da Fonseca Mamede, Secretário da Casa Militar.

Justificativa

Este pleito visa atender à recorrente reivindicação dos moradores das cidades de São José do Egito, Tuparetama, Santa Terezinha, Itapetim e Brejinho, que constantemente se deparam com altos índices de criminalidade decorrentes de tráfico, homicídios e assaltos armados. Estas cidades são limítrofes com o estado da Paraíba, fato este que, por si só, já demandaria um policiamento mais ostensivo, uma vez que o papel do estado é fomentar o fortalecimento da segurança, dando apoio e criando condições favoráveis que garantam a segurança da população.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

LUCIANO DUQUE
Deputado

Indicação Nº 004222/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de providenciar a disponibilização de refeições e/ou suplementos nutricionais para os acompanhantes dos pacientes acamados no estado de Pernambuco, acrescendo a medida no Processo Licitatório de nº 0221.2023.AC-52.PE.0191.SAD.FES-PE, que está em curso ou através de uma nova licitação para a atender a presente solicitação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação visa garantir que seja disponibilizada refeições e/ou suplementos nutricionais para os acompanhantes dos pacientes acamados no estado de Pernambuco, acrescendo a medida no Processo Licitatório de nº 0221.2023.AC-52.PE.0191.SAD.FES-PE, que está em curso ou através de uma nova licitação para a atender a presente solicitação.

É fundamental reconhecer a importância dos acompanhantes dos pacientes nos hospitais públicos. Essas pessoas desempenham um papel crucial no apoio emocional e no cuidado dos pacientes durante sua estadia hospitalar. No entanto, muitas vezes, os acompanhantes enfrentam dificuldades para se alimentar adequadamente enquanto estão no hospital.

Considerando a importância da alimentação adequada para a saúde e o bem-estar dos acompanhantes, é necessário que os hospitais públicos ofereçam alimentação para essas pessoas. A disponibilidade de refeições balanceadas e nutritivas não apenas garantirá que os acompanhantes tenham a energia necessária para cuidar dos pacientes, mas também contribuirá para a manutenção de sua própria saúde. Além disso, é importante destacar que muitos acompanhantes enfrentam desafios financeiros durante a estadia hospitalar. Muitas vezes, eles precisam gastar recursos limitados para se alimentarem fora do hospital, o que pode ser um fardo financeiro adicional em um momento já difícil. Ao fornecer alimentação para os acompanhantes, os hospitais públicos ajudam a aliviar essa carga financeira e a garantir que essas pessoas tenham acesso a refeições adequadas sem comprometer suas condições financeiras.

A alimentação dos acompanhantes também tem impacto direto na qualidade do cuidado prestado aos pacientes. Ao estarem bem alimentados, os acompanhantes têm maior capacidade de se envolver nas atividades de cuidado, como auxiliar na alimentação do paciente, ajudar na mobilidade e fornecer apoio emocional. Isso contribui para um ambiente mais acolhedor e propício à recuperação do paciente. Diante disso, é imprescindível que os hospitais públicos reconheçam a necessidade de fornecer alimentação para os acompanhantes dos pacientes. Essa medida não apenas atende às necessidades básicas das pessoas que acompanham os pacientes, mas também promove o cuidado integral e humanizado no ambiente hospitalar. É um passo fundamental para garantir a dignidade e o bem-estar não apenas dos pacientes, mas também de seus acompanhantes durante todo o processo de tratamento e recuperação.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2023.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 004223/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco, Ellen Karine Diniz Viegas, no sentido de incluir nas metas do Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, o município de Lajedo/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ellen Karine Diniz Viegas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; Exmo. Sr. Erivaldo Rodrigues de Amorim, Prefeito do município de Lajedo; Exmo. Sr. Vereador Flaviano de Assis Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Lajedo.

Justificativa

A proposição em tela, visa inserir o município de Lajedo no Programa de Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, que tem o objetivo de capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção agropecuária.

A agricultura é um dos setores mais importantes para o fortalecimento da economia, sendo responsável por uma grande fatia da renda de milhares de famílias, que dependem desse setor para sua sobrevivência.

Por isso, nada mais justo e oportuno que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no Estado, ofertando estímulos e capacitações para que possam desenvolver com mais habilidade e modernidade os processos da atividade referida, tornando-os mais competitivos e aptos para o mercado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2023.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 004224/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco, Ellen Karine Diniz Viegas, no sentido de incluir nas metas do Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, o município de Pedra/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ellen Karine Diniz Viegas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilberto Junior Wanderley Vaz, Prefeito do município de Pedra; Exmo. Sr. Elberte Cesar Diniz Tórres, Presidente da Câmara Municipal de Pedra.

Justificativa

A proposição em tela, visa inserir o município de Pedra no Programa de Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, que tem o objetivo de capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção agropecuária.

A agricultura é um dos setores mais importantes para o fortalecimento da economia, sendo responsável por uma grande fatia da renda de milhares de famílias, que dependem desse setor para sua sobrevivência.

Por isso, nada mais justo e oportuno que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no Estado, ofertando estímulos e capacitações para que possam desenvolver com mais habilidade e modernidade os processos da atividade referida, tornando-os mais competitivos e aptos para o mercado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2023.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 004225/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco, Ellen Karine Diniz Viegas, no sentido de incluir nas metas do Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, o município de Jurema/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ellen Karine Diniz Viegas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; Exmo. Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito do município de Jurema; Exmo. Sr. José Haroldo Bonfim de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Jurema.

Justificativa

A proposição em tela, visa inserir o município de Jurema no Programa de Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, que tem o objetivo de capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção agropecuária.

A agricultura é um dos setores mais importantes para o fortalecimento da economia, sendo responsável por uma grande fatia da renda de milhares de famílias, que dependem desse setor para sua sobrevivência.

Por isso, nada mais justo e oportuno que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no Estado, ofertando estímulos e capacitações para que possam desenvolver com mais habilidade e modernidade os processos da atividade referida, tornando-os mais competitivos e aptos para o mercado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2023.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 004226/2023

Indicamos, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social, e ao Sr. Tibério César dos Santos, Coronel da PM e Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco, para que sejam intensificadas as rondas rurais no município da região do 15º BPM, isto é, nos municípios de Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Tibério César dos Santos, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Nas áreas rurais, a presença policial geralmente é limitada, o que facilita a atuação de criminosos e grupos ilegais, contribuindo para um ambiente propício à violência. Isso afeta diretamente a vida das comunidades rurais, que frequentemente se sentem desamparadas diante

de ameaças à sua segurança.

Para combater a violência no meio rural, é fundamental que o Governo do Estado invista em políticas públicas que fortaleçam a segurança nessas áreas. Isso inclui o aumento do efetivo policial nas regiões rurais, a melhoria das condições de infraestrutura e a promoção de programas de prevenção à violência.

A intensificação do policiamento ostensivo é o primeiro passo para aumentar a sensação de insegurança da população, passo este que, se complementado com outras ações na área de iluminação pública, melhoria das condições de infraestrutura e criação de programas de prevenção à violência, pode mitigar os efeitos adversos da criminalidade da região.

Desta forma, peço aos meus pares que contribuam com a aprovação desta presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 004227/2023

Indicamos, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimnetais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado, ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social, e ao Sr. Tibério César dos Santos, Coronel da PM e Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco, que seja criada uma Companhia Independente da Polícia Militar em São Bento do Una, devido aos problemas na área de segurança pública enfrentadas pelo município e seus distritos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Tibério César dos Santos, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa

No Brasil, a violência no meio rural do Brasil é um problema complexo que afeta diversas regiões do país, e o estado de Pernambuco não é exceção. Segundo dados da edição de 2022 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a despeito da redução de 2,4% nas Mortes Violentas Intencionais (MVI) no Brasil, a taxa de mortes em Pernambuco aumentou. Em 2022, 3.423 pessoas morreram no estado.

Somam-se a este número: a morte de 13 policiais em serviço e fora do serviço; 527 suicídios; 2685 pessoas desaparecidas; 18.378 roubos e furtos de veículos; 45 mil roubos e furtos de celulares; 72 feminicídios; 789 estupros, dentre outras ocorrências. Considerando o cenário nacional, Pernambuco teve a quinta maior taxa de assassinatos do Brasil e a terceira do Nordeste em 2022.

Nas áreas rurais, a presença policial geralmente é limitada, o que facilita a atuação de criminosos e grupos ilegais, contribuindo para um ambiente propício à violência. Isso afeta diretamente a vida das comunidades rurais, que frequentemente se sentem desamparadas diante de ameaças à sua segurança. Para combater a violência no meio rural, é fundamental que o Governo do Estado invista em políticas públicas que fortaleçam a segurança nessas áreas. Isso inclui o aumento do efetivo policial nas regiões rurais, a melhoria das condições de infraestrutura e a promoção de programas de prevenção à violência.

Face a este cenário, que afeta, inclusive, a região de São Bento do Una e seus distritos, rogo aos órgãos competentes para que construam uma Companhia Independente da Polícia Militar na região. Já há pelo menos 14 Companhias Independentes, que atendem as regiões de Belém de São Francisco, Cabrobó, Araripina, Lajedo, Calçado, Jucati, Ibirajuba, dentre outros municípios. É não somente justo quanto meritório que sejam enviados esforços para que São Bento do Una possa ter a sua própria Companhia Independente da PM.

Com isso, peço aos meus pares o apoio necessário para a aprovação deste presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 004228/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada a recuperação da rodovia PE-123, no trecho do entroncamento com a BR-104, compreendendo o trecho urbano denominado “AV. Etelvino Lins”, na cidade de Cupira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Rivaldo Filho, Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco); José Maria Leite de Macêdo, Prefeito; Adjailson José Batista da Silva, Vereador; Alvani Correia Feitoza, Vereador; Cícero Ernandes de Melo, Vereador; David Marques de Amorim, Vereador; Eden Vinicius Lessa De Campos Carvalho, Vereador; Ednaldo Antonio Marcelino Gomes, Vereador; Eliassandra Lins Ferreira Barros, Vereadora; Emerson Ferreira Calado, Vereador; Geneci Hélia Ramos Dos Passos, Vereadora; José Edvan da Silva, Vereador; Ricacio Toubson Campina da Silva, Vereador; Stênio Fernandes de Albuquerque, Prefeito; Airton Correia de Melo Júnior, Vereador; Alex Alan da Silva, Vereador; Antônio Carlos Badaró da Silva, Vereador; Erivaldo Raimundo de Souza, Vereador; João Antônio da Silva, Vereador; José Firmino da Silva Filho, Vereador; Júlio José de Souza Maia, Vereador; Sérgio Teófilo da Silva, Vereador; Sidralson Batista da Silva, Vereador; Sthefanny Fernandes de Albuquerque, Vereadora; Taynah Melo Monteiro, Vereadora; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Há alguns anos o trecho da PE-123 que passa pelo entroncamento que dá acesso aos municípios de Belém de Maria, e Lagoa dos Gatos, compreendendo o trecho urbano denominado “Av. Etelvino Lins”, na cidade de Cupira, no Agreste pernambucano, apresenta graves desgastes em sua faixa de rolagem, situação que causa sérias contrariedades e prejuízos aos seus usuários.

O abandono da via, sob referência, gera um grande risco de acidentes, tendo em vista o intenso fluxo do tráfego que se apresenta, diariamente na localidade.

A retomada dos trabalhos de restauração da rodovia vai trazer uma maior tranquilidade à população dessas importantes cidades pernambucanas, pois, uma vez concluído o trabalho, a segurança será restabelecida, poupando vidas e prejuízos aos seus usuários, penalizados constantemente com danos em seus veículos, provocados pelo péssimo estado da via.

Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor fruição da rodovia pelas pessoas que por lá trafegam no exercício de suas atividades diárias.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001171/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 256 do Regimento Interno, no sentido de que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº 942/2023, de minha autoria, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Festival de Carros de Boi do município de Flores - PE.

Justificativa

A solicitação do Regime de Urgência justifica-se pela grata notícia que recebemos de que o aludido Festival será contemplado com a divulgação pelo Ministério do Turismo e, que, por isso, se faz necessário estar regulamentado o quanto antes no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, como forma de assegurar a inclusão desse importante evento cultural no cenário nacional, requeremos o Regime de Urgência ao Projeto de Lei nº 942/2023.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2023.

JOAQUIM LIRA
Deputado**DANI PORTELA**
DÉBORA ALMEIDA
DORIEL BARROS
ERIBERTO FILHO
FABRIZIO FERRAZ
IZAIAS RÉGIS
JOÃO DE NADEGI
JOÃOZINHO TENÓRIO
KAIO MANIÇOBA
PASTOR CLEITON COLLINS
SOCORRO PIMENTEL

Requerimento Nº 001172/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** aos coordenadores executivos do “Projeto UFPE no Meu Quintal”, que tem como proposta central atravessar os muros da Universidade, levando discussões cientificamente embasadas para pequenas cidades do sertão de Pernambuco, Sérgio Matias da Silva (Técnico em Assunto Educacionais da Coordenadoria do Ensino de Ciências do Nordeste / UFPE), José Eduardo Garcia (Professor do Centro Acadêmico da Vitória / UFPE), Adriano Bento Santos (Professor do Centro Acadêmico da Vitória / UFPE), Wkellison Miguel da Silva (Técnico em Assunto Educacionais do Centro Acadêmico da Vitória / UFPE) e Jéssica Rodrigues Correia e Sá (Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem / UFPE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alfredo Macedo Gomes, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; Moacyr Cunha de Araújo Filho, Vice Reitor da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; Maria da Conceição dos Reis, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Educação - UFPE; Professor Torquato Castro Júnior, Diretor do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ); Professor Luiz Alberto Reis Mattos Jr., Diretor do Centro de Ciências Médicas (CCM); Professora Cinthia Kalyne Alves, Diretora do Centro de Biotecnologias (CB); Professora Oliane Maria Correia Magalhães, Diretora do Centro de Biotecnologias (CB); Professor Murilo Artur Araújo da Silveira, Diretor do Centro de Artes e Comunicação (CAC); Professor Paulo Borba, Diretor do Centro de Informática (CIN); Professor. Afonso H. S. de Oliveira, Diretor do Centro de Tecnologia e Geociências (CTG); Professor Zionam Rolim, Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA); Professora Maria da Conceição Lafayette de Almeida., Diretora do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH); Professora Ana Lúcia Félix, Diretora do Centro de Educação (CE); Professor José Antônio dos Santos, Diretor do Centro Acadêmico da Vitória (CAV); Professor Manoel Guedes Alcoforado Neto, Diretor do Centro Acadêmico do Agreste (CAA); Gustavo Henrique Granja Caribé, Prefeito da Cidade de Belém de São Francisco; Ana Elisa Menezes de Alencar Barroso de Moraes, Presidenta da Associação Amigos no Sertão; Sérgio Matias da Silva, Técnico em Assunto Educacionais da Coordenadoria de Ensino de Ciências do Nordeste / UFPE; José Eduardo Garcia, Professor do Centro Acadêmico da Vitória / UFPE; Adriano Bento Santos, Professor do Centro Acadêmico da Vitória / UFPE; Wkellison Miguel da Silva, Técnico em Assunto Educacionais do Centro Acadêmico da Vitória / UFPE; Jéssica Rodrigues Correia e Sá, Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem / UFPE; Professora Claudete Fernandes Pereira, Diretora do Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN).

Justificativa

Em julho de 2017 iniciou o “Projeto UFPE no Meu Quintal”, tendo como proposta central atravessar os muros da Universidade, levando discussões cientificamente embasadas para pequenas cidades do sertão de Pernambuco, por meio de seus estudantes de graduação. Os idealizadores, Sérgio Matias da Silva, técnico em assuntos educacionais, e o prof. José Eduardo Garcia, iniciaram como plano piloto a cidade de Tabira, Sertão do Pajeú. Em janeiro de 2018 foi realizada as atividades nas Igaracy e Tuparetama, em 2019 ocorreu nas cidades de Solidão e Betânia e nos outros anos nas cidades de Dormentes e Flores (2022), Sertânia e Ibirimir (2023), em 2024 a expectativa será atender a cidade de Belém de São Francisco, no primeiro semestre. Outras ações menores, com duração de um fim de semana, foram realizadas em Vitória de Santo Antão, São Lourenço da Mata e Cupira e operações com temas específicos, também com duração de um fim de semana, ocorreram nas cidades de Flores e Ibirimir.

Cada cidade é atendida por cerca de aproximadamente 120 estudantes de todos os cursos de graduação da UFPE, que se deslocam de Recife para o município escolhido, onde atuam de forma imersiva, ministrando cursos, palestras e capacitações para toda a população. Os temas abordados estão concentrados em seis eixos saúde, educação, justiça e cidadania, cultura, meio ambiente e tecnologias sociais. Até o momento, já participaram do projeto em torno de 700 estudantes de graduação e aproximadamente 20 mil pessoas nas cidades por onde passou. Em janeiro de 2022 o Projeto realizou sua primeira operação internacional, na cidade de Cabo Haitiano, no Haiti, em parceria com a Universidade local.

O Projeto é atualmente coordenado por Sérgio Matias da Silva (Coordenadoria do Ensino de Ciências do Nordeste / UFPE), José Eduardo Garcia (Centro Acadêmico da Vitória / UFPE), Adriano Bento Santos (Centro Acadêmico da Vitória / UFPE), Wkellison Miguel da Silva (Centro Acadêmico da Vitória / UFPE), Jéssica Rodrigues Correia e Sá (Programa de Pós-Graduação em Enfermagem / UFPE).

Um dos papéis da universidade é está próxima da sociedade mediante atividades de extensão e cultura, promovendo troca de saber e beneficiando a população, melhorando a qualidade de vida e contribuindo para a inclusão social e preservação do meio ambiente. São ações que envolvem as atividades técnicas, científicas, culturais e artísticas, proporcionando aos estudantes uma oportunidade de aprendizado teórico-prático, desenvolvimento cultural, responsabilidade social e formação cidadã. Desta forma, o “Projeto UFPE no Meu Quintal”, sem dúvida alguma, faz esse papel de ligação entre o acadêmico e a sociedade, uma troca de saberes que ambos os lados saem ganhando. Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Requerimento Nº 001173/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 195/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação pelas empresas fornecedoras ou intermediadoras de serviços de entregas (delivery) e de transporte de passageiros por aplicativos e plataformas digitais, de pontos de apoio para entregadores e condutores de veículos.

Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 195/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2023.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 001174/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 161/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde a limitação da quantidade e do tempo de duração de consultas, procedimentos e exames.

Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 161/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2023.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

DEFERIDO

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 09/2023

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 09/2023.

Dep. Aglailson Victor

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 176, código de subação EJT8, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Lajedo. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Lajedo. Objetivo do remanejamento: Recurso destinado para perfuração de poços artesianos no município de Lajedo, buscando ampliar o acesso a água para aquela população.

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 183, código de subação EJTF, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de São João. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São João. Objetivo do remanejamento: Recuso destinado para aquisição de medicamentos ao município de São João.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 187, código de subação EJTJ, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Exú. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Exú. Objetivo do remanejamento: Recuso destinado para aquisição de medicamentos ao município de Exú.

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 173, código de subação EJT5, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Feira Nova. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Aliança. Objetivo do remanejamento: Recuso destinado para aquisição de medicamentos ao município de Aliança.

Retirou R\$ 250.000,00 da emenda 177, código de subação EJT9, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Feira Nova. Adicionou R\$ 250.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Feira Nova. Objetivo do remanejamento: Recuso destinado para aquisição de medicamentos ao município de Feira Nova.

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 174, código de subação EJT6, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Chã de Alegria. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Chã de Alegria. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para aquisição de 1 (uma) ambulância UTI a serviço do município de Chã de Alegria.

Retirou R\$ 265.000,00 da emenda 175, código de subação EJT7, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Custódia. Adicionou R\$ 265.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Custódia. Objetivo do remanejamento: Recurso destinado para aquisição de 1 (uma) ambulância UTI para o município de Custódia.

Retirou R\$ 185.000,00 da emenda 175, código de subação EJT7, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Custódia. Adicionou R\$ 185.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Custódia. Objetivo do remanejamento: Recuso destinado para aquisição de medicamentos ao município de Custódia.

Dep. Antônio Fernando

Retirou R\$ 299.000,00 do remanejamento 8067, código de subação EKGB, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 299.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, com a intervenção da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - Fade - UFPE, CNPJ: 11.735.586/0001-59, para aquisição de veículo utilitário pela FADE, de preferência uma caminhonete de cabine dupla 4X4, a diesel, com transmissão automática, por ser maior, mais resistente e apropriado para viagem de longa distância (o percurso rodoviário entre Ouricuri e Recife que são de 630 km), tendo em vista que periodicamente, pacientes (em tratamento fora de domicílio), professores, alunos e equipamentos são transportados por o Núcleo em Ouricuri (ida e volta) em veículos emprestados por particulares. Assim, há uma necessidade de obtenção de um veículo próprio, tendo em vista a finalidade de gestão do Núcleo Permanente de Prevenção à Cegueira do Araripe, em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco em Recife, que está a cada dia aumentando os serviços oftalmológicos, e, conseqüentemente, aumentando a frequência das viagens.

Dep. Antônio Moraes

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 104, código de subação EJR8, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Tabira. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Macaparana. Objetivo do remanejamento: A Emenda se destina ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Macaparana, inscrito no CNPJ n. 07.165.026/0001-39.

Dep. Delegada Gleide Ângelo

Retirou R\$ 134.300,00 da emenda 446, código de subação EK0Q, referente à ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (4072) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 134.300,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objeto a realização de cursos de qualificação profissional e desenvolvimento pessoal para mulheres em situação de vulnerabilidade social, jovens, adultas e idosas moradoras da região do IBURA e área adjacentes, por meio da Organização Social INSTITUTO MARIA AMÉLIA, CNPJ Nº 30.785.529/0001-29, com vistas à melhoria da qualidade de vida e a promoção da autonomia financeira dessas mulheres.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 8012, código de subação EKGQ, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de São Lourenço da Mata. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no

grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos, oficinas e assistência psicossocial para adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social. As ações serão realizadas em comunidades de Recife e municípios de Pernambuco, por meio da Organização Social MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHÃ CNPJ Nº 13.449.687/0001-99, com vistas à promoção dos direitos e da melhoria da qualidade de vida.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 8013, código de subação EKGR, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de São Lourenço da Mata. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos, oficinas e assistência psicossocial para adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social. As ações serão realizadas em comunidades de Recife e municípios de Pernambuco, por meio da Organização Social MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHÃ CNPJ Nº 13.449.687/0001-99, com vistas à promoção dos direitos e da melhoria da qualidade de vida.

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 8014, código de subação EKGS, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Ipojuca. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos, oficinas e assistência psicossocial para adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social. As ações serão realizadas em comunidades de Recife e municípios de Pernambuco, por meio da Organização Social MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHÃ CNPJ Nº 13.449.687/0001-99, com vistas à promoção dos direitos e da melhoria da qualidade de vida.

Retirou R\$ 10.000,00 do remanejamento 8014, código de subação EKGS, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Ipojuca. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos, oficinas, atividades esportivas e assistência psicossocial para adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social. As ações serão realizadas em comunidades dos municípios da Região Metropolitana do Recife, por meio da Organização Social, ASSOCIAÇÃO CASA DE MEU PAI, CNPJ nº 07.027.470/0001-98, com vistas à promoção dos direitos e da melhoria da qualidade de vida e.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 8015, código de subação EKGJ, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Carpina. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos, oficinas, atividades esportivas e assistência psicossocial para adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social. As ações serão realizadas em comunidades dos municípios da Região Metropolitana do Recife, por meio da Organização Social, ASSOCIAÇÃO CASA DE MEU PAI, CNPJ nº 07.027.470/0001-98, com vistas à promoção dos direitos e da melhoria da qualidade de vida e.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 8016, código de subação EKGU, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Carpina. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos, oficinas, atividades esportivas e assistência psicossocial para adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social. As ações serão realizadas em comunidades dos municípios da Região Metropolitana do Recife, por meio da Organização Social, ASSOCIAÇÃO CASA DE MEU PAI, CNPJ nº 07.027.470/0001-98, com vistas à promoção dos direitos e da melhoria da qualidade de vida e.

Retirou R\$ 120.000,00 do remanejamento 8019, código de subação EKGX, referente à ação Execução de Políticas de Prevenção às Drogas (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos, oficinas, atividades esportivas e assistência psicossocial para adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social. As ações serão realizadas em comunidades dos municípios da Região Metropolitana do Recife, por meio da Organização Social, ASSOCIAÇÃO CASA DE MEU PAI, CNPJ nº 07.027.470/0001-98, com vistas à promoção dos direitos e da melhoria da qualidade de vida e.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 8019, código de subação EKGX, referente à ação Execução de Políticas de Prevenção às Drogas (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres (4229) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como finalidade adquirir bens permanentes para ampliar o atendimento à mulheres em situação de vulnerabilidade social e emocional por meio de serviços de atendimento multidisciplinar, e realização de ações de prevenção à violência doméstica e de gênero em parceria com outras instituições, bem como atividades terapêuticas com foco na identificação e quebra de ciclos de violência. As atividades serão desenvolvidas pela Instituição GESCLIP - Instituto Psicanalítico CNPJ Nº 30.689.682/0001-52.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 6014, código de subação EKEX, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos, oficinas e assistência psicossocial para adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social. As ações serão realizadas em comunidades de Recife e municípios de Pernambuco, por meio da Organização Social MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHÃ CNPJ Nº 13.449.687/0001-99, com vistas à promoção dos direitos e da melhoria da qualidade de vida.

Dep. Diogo Moraes

Retirou R\$ 28.000,00 da emenda 770, código de subação EK9L, referente à ação Difusão e Fruição da Cultura (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Arcoverde. Adicionou R\$ 28.000,00 à ação Difusão e Fruição da Cultura (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Arcoverde. Objetivo do remanejamento: Promover aporte financeiro para aquisição de luzes para o Festival Cultural Natal Luz, a ser realizado pela CEDEC - Centro de Educação e Desenvolvimento Comunitário, localizada em Arcoverde, CNPJ 04.428.863/0001-15.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 757, código de subação EK99, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tuparetama. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Tuparetama. Objetivo do remanejamento: Promover aporte financeiro para aquisição de veículo TFD para o município de Tuparetama.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 758, código de subação EK9A, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tuparetama. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Tuparetama. Objetivo do remanejamento: Promover aporte financeiro para aquisição de veículo TFD para o município de Tuparetama.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 771, código de subação EK9M, referente à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas

sem Fins Lucrativos (50), do município de Jaboatão dos Guararapes. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Taquaritinga do Norte. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para compra de instrumento musical e promoção de ações culturais da entidade Grêmio Musical Dom Luis de Brito, CNPJ 11.474.350/0001-06, Rua Raul de Souza Amaral, s/n, bairro Centro, Taquaritinga do Norte.

Dep. Dulcicleide Amorim

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 595, código de subação EK4V, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Petrolina. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Alocar recursos orçamentários para a aquisição da nova sede do Instituto Qalyvida, inscrito no CNPJ: 19.429.321/0001-34, no município de Petrolina

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 592, código de subação EK4S, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Promover Recursos orçamentários para o Hospital Agamenon Magalhães, para que seja viabilizado a aquisição de equipamentos na referida unidade de saúde, buscando melhorar o atendimento a sociedade Pernambucana na área de saúde.

Dep. Erick Lessa

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 568, código de subação EK44, referente à ação Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (4382) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA REMANEJADA DESTINA-SE À REFORMA DO SALÃO NOBRE DO CLUBE DOS OFICIAIS DA PM/CBMPE, CNPJ/MF: 08.089.088/0001-71.

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 568, código de subação EK44, referente à ação Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (4382) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA REMANEJADA DESTINA-SE À SUBSIDIAR CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA (NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA), PARA A ADEPPE – ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.564.110/0001-30.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 568, código de subação EK44, referente à ação Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (4382) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Caetano. Objetivo do remanejamento: A presente emenda remanejada destina-se à prestação de serviços na área de saúde, como serviços de mamografia, exames de mastologia, serviços de ultrassonografia e consultas ginecológicas visando à promoção da saúde da mulher, bem como consultas clínicas e de neurologia para auxiliar no diagnóstico de transtornos neurológicos.

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 566, código de subação EK42, referente à ação Operacionalização do Programa Governo Presente (4623) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Caetano. Objetivo do remanejamento: A presente emenda remanejada destina-se à prestação de serviços na área de saúde, como serviços de mamografia, exames de mastologia, serviços de ultrassonografia e consultas ginecológicas visando à promoção da saúde da mulher, bem como consultas clínicas e de neurologia para auxiliar no diagnóstico de transtornos neurológicos.

Retirou R\$ 298.300,00 da emenda 563, código de subação EK3Z, referente à ação Execução de Políticas de Prevenção à Violência (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 298.300,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Caetano. Objetivo do remanejamento: A presente emenda remanejada destina-se à prestação de serviços na área de saúde, como serviços de mamografia, exames de mastologia, serviços de ultrassonografia e consultas ginecológicas visando à promoção da saúde da mulher, bem como consultas clínicas e de neurologia para auxiliar no diagnóstico de transtornos neurológicos.

Retirou R\$ 151.700,00 da emenda 561, código de subação EK3X, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Taquaritinga do Norte. Adicionou R\$ 151.700,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Caetano. Objetivo do remanejamento: A presente emenda remanejada destina-se à prestação de serviços na área de saúde, como serviços de mamografia, exames de mastologia, serviços de ultrassonografia e consultas ginecológicas visando à promoção da saúde da mulher, bem como consultas clínicas e de neurologia para auxiliar no diagnóstico de transtornos neurológicos.

Retirou R\$ 298.300,00 da emenda 561, código de subação EK3X, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Taquaritinga do Norte. Adicionou R\$ 298.300,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Caetano. Objetivo do remanejamento: A presente emenda remanejada destina-se à aquisição de medicamentos para o município de São Caetano.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 561, código de subação EK3X, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Taquaritinga do Norte. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Caetano. Objetivo do remanejamento: A presente emenda remanejada destina-se à aquisição de Ambulância para o município de São Caetano.

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 565, código de subação EK41, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cupira. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Caetano. Objetivo do remanejamento: A presente emenda remanejada destina-se à aquisição de Ambulância para o município de São Caetano.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 562, código de subação EK3Y, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de São Caetano. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Caetano. Objetivo do remanejamento: A presente emenda remanejada destina-se à aquisição de Ambulância para o município de São Caetano.

Retirou R\$ 250.000,00 da emenda 562, código de subação EK3Y, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de São Caetano. Adicionou R\$ 250.000,00 à ação Manutenção do Patroato de Pernambuco (4209) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta

(138), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA, DESTINA-SE A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTES PARA REEDUCANDOS(AS) EM REGIME ABERTO, LIVRAMENTO CONDICIONAL E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, VISANDO A REINserÇÃO SOCIAL E A DIMINUIÇÃO DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO INSTITUTO SOCIAL DE INCENTIVO, DEFESA E ESTUDO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ/MF: 07.777.988/0001-49.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 564, código de subação EK40, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Brejo da Madre de Deus. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Manutenção do Patronato de Pernambuco (4209) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta (138), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA, DESTINA-SE A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTES PARA REEDUCANDOS(AS) EM REGIME ABERTO, LIVRAMENTO CONDICIONAL E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, VISANDO A REINserÇÃO SOCIAL E A DIMINUIÇÃO DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO INSTITUTO SOCIAL DE INCENTIVO, DEFESA E ESTUDO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ/MF: 07.777.988/0001-49.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 559, código de subação EK3V, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Bezerros. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Manutenção do Patronato de Pernambuco (4209) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta (138), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA, DESTINA-SE A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTES PARA REEDUCANDOS(AS) EM REGIME ABERTO, LIVRAMENTO CONDICIONAL E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, VISANDO A REINserÇÃO SOCIAL E A DIMINUIÇÃO DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO INSTITUTO SOCIAL DE INCENTIVO, DEFESA E ESTUDO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ/MF: 07.777.988/0001-49.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 556, código de subação EK3S, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Agrestina. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Manutenção do Patronato de Pernambuco (4209) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta (138), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA, DESTINA-SE A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTES PARA REEDUCANDOS(AS) EM REGIME ABERTO, LIVRAMENTO CONDICIONAL E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, VISANDO A REINserÇÃO SOCIAL E A DIMINUIÇÃO DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO INSTITUTO SOCIAL DE INCENTIVO, DEFESA E ESTUDO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ/MF: 07.777.988/0001-49.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 557, código de subação EK3T, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Belo Jardim. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Manutenção do Patronato de Pernambuco (4209) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta (138), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA, DESTINA-SE A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTES PARA REEDUCANDOS(AS) EM REGIME ABERTO, LIVRAMENTO CONDICIONAL E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, VISANDO A REINserÇÃO SOCIAL E A DIMINUIÇÃO DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO INSTITUTO SOCIAL DE INCENTIVO, DEFESA E ESTUDO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ/MF: 07.777.988/0001-49.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 558, código de subação EK3U, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Alinho. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Manutenção do Patronato de Pernambuco (4209) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta (138), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA, DESTINA-SE A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTES PARA REEDUCANDOS(AS) EM REGIME ABERTO, LIVRAMENTO CONDICIONAL E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, VISANDO A REINserÇÃO SOCIAL E A DIMINUIÇÃO DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO INSTITUTO SOCIAL DE INCENTIVO, DEFESA E ESTUDO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ/MF: 07.777.988/0001-49.

Dep. Fabíola Cabral

Retirou R\$ 210.000,00 do remanejamento 8056, código de subação EKH6, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 210.000,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Cabo de Santo Agostinho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), será destinada a Entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, INTELIGÊNCIA E NOVAS TECNOLOGIAS - INSTITUTO SIS - CNPJ: 41.301.694/0001-84, localizada no município de Caruaru/PE, e que atende várias cidades pernambucanas, e nesta ação realizara atendimentos no Cabo de Santo Agostinho/PE, desenvolvendo o projeto PRIMEIRA INFÂNCIA, que consiste em dar tratamento odontológico para crianças em vulnerabilidade social e abandono, e ainda, tem como objetivo desenvolver programas e projetos nas áreas de saúde e assistência social com treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais, além de desenvolver programas em parcerias, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisa com faculdades, universidades e escolas técnicas e profissionalizantes.

Dep. Fabrício Ferraz

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 8047, código de subação EJYN, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Calumbi. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Calumbi. Objetivo do remanejamento: esse recurso é para pavimentação de ruas no município de Calumbi.

Dep. Guilherme Uchoa

Retirou R\$ 38.300,00 da emenda 532, código de subação EK34, referente à ação Construção e Ampliação de Unidades de Saúde (0074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 38.300,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Cabo de Santo Agostinho. Objetivo do remanejamento: A nossa emenda objetiva apoiar o Conselho de Moradores do Alto do Colégio CNPJ nº. 02.127.221.0001/50 com a ampliação da sede para acolher melhor os alunos de 02 a 05 anos da comunidade.

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 511, código de subação EK2J, referente à ação Fornecimento de Alimentação Escolar (4538) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Abreu e Lima. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Mirandiba. Objetivo do remanejamento: A Emenda visa melhorar o tráfego de veículos entre o distrito de Cachoeirinha e a sede do município de Mirandiba com a implementação de calçamento.

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 521, código de subação EK2T, referente à ação Execução de Políticas de Prevenção à Violência (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Camaragibe. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Mirandiba. Objetivo do remanejamento: A Emenda visa melhorar o tráfego de veículos entre o distrito de Cachoeirinha e a sede do município de Mirandiba com a implementação de calçamento.

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 534, código de subação EK36, referente à ação Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas (4137) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE (217), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo

(41), beneficiando o município de Mirandiba. Objetivo do remanejamento: A Emenda visa melhorar o tráfego de veículos entre o distrito de Cachoeirinha e a sede do município de Mirandiba com a implementação de calçamento.

Dep. Gustavo Gouveia

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 540, código de subação EK3C, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Feira Nova. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para que seja destinado ao Município de Paudalho/PE, a fim de executar ações de infraestrutura.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 549, código de subação EK3L, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Passira. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para que seja destinado ao Município de Paudalho/PE, a fim de executar ações de infraestrutura.

Retirou R\$ 70.000,00 da emenda 546, código de subação EK3I, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Macaparana. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para que seja destinado ao Município de Paudalho/PE, a fim de executar ações de infraestrutura.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 542, código de subação EK3E, referente à ação Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários (3606) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Chã de Alegria. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para que seja destinado ao Município de Paudalho/PE, a fim de executar ações de infraestrutura.

Retirou R\$ 250.000,00 da emenda 547, código de subação EK3J, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Ferreiros. Adicionou R\$ 250.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Ferreiros. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, visando apoiar as estratégias de saúde do Município.

Dep. Henrique Queiroz Filho

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 3016, código de subação EKB6, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Frei Miguelinho. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Frei Miguelinho. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, CNPJ: 24.134.488/0001-08, com a intervenção da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - Fade-UFPE, CNPJ: 11.735.586/0001-59, para o financiamento do mitário de Catarina que será realizado na Cidade de Frei Miguelinho, com apoio do Núcleo de Prevenção da Cegueira.

Retirou R\$ 160.000,00 da emenda 335, código de subação EJXN, referente à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Salgueiro. Adicionou R\$ 160.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA CENTRO SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº 11.868.635/0001-21, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE UM VEICULO, VISANDO A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO.

Retirou R\$ 160.000,00 da emenda 336, código de subação EJXO, referente à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Serra Talhada. Adicionou R\$ 160.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA CENTRO SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº 11.868.635/0001-21, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE UM VEICULO, VISANDO A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO.

Retirou R\$ 138.300,00 da emenda 336, código de subação EJXO, referente à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Serra Talhada. Adicionou R\$ 138.300,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Gameleira. Objetivo do remanejamento: A referida emenda tem como objetivo requalificar espaços públicos em benefícios da população, mediante a pavimentação em paralelepípedos de ruas e/ou avenidas, no município de Gameleira.

Retirou R\$ 111.700,00 do remanejamento 3017, código de subação EKB7, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Gameleira. Adicionou R\$ 111.700,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Gameleira. Objetivo do remanejamento: A referida emenda tem como objetivo requalificar espaços públicos em benefícios da população, mediante a pavimentação em paralelepípedos de ruas e/ou avenidas, no município de Gameleira.

Retirou R\$ 138.300,00 do remanejamento 3017, código de subação EKB7, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Gameleira. Adicionou R\$ 138.300,00 à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Multigovernamentais (70), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada a melhorar as condições da zona rural do estado, com aquisição de equipamentos.

Dep. João Paulo

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 234, código de subação EJUU, referente à ação Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos financeiros para a realização de formações com oficinas de teatro, dança, figurino, adereços e designer de moda destinadas a mulheres do Morro da Conceição, com o objetivo de fortalecer o protagonismo feminino através dessas oficinas. O eixo central do projeto será o foco no empreendedorismo social e cultural para o público feminino de toda a comunidade do Morro. Através da Instituição Centro de Atividades Ceileiro de Ideias – CACI - CNPJ 36.122.645/0001-44, as oficinas acontecerão para a ampliação de novos caminhos à mulheres jovens, adolescentes, adultas, público LGBTQIA+ e negras, afastando do mundo das drogas e da violência, se respeitando e auto valorizando a partir da educação de forma saudável e sustentável, promovendo o bem estar social e preparando para o mercado de trabalho.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 234, código de subação EJUJ, referente à ação Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos para aquisição de aviamentos, adereços e outros materiais para confecção de Estandartes das agremiações TCM AZULÃO EM FOLIA; TCM BEIJA FLOR EM FOLIA; TCM CAVALO DOURADO; TCM BOLACHÃO DE BEBERIBE; TCM ABANADORES DO ARRUDA; TCM BATUTAS DE ÁGUA FRIA; TCM TÔ CHEGANDO AGORA; TCM O BAGAÇO É MEU; TCM ESTRELA DA TARDE; TCM ESTRELA DA MADRUGADA; TCM A JAPA DO COQUE; TCM FORMIGA SABE QUE ROÇA COME; DOMADORES DA MANGABEIRA; CCM TRANSPORTE EM FOLIA; CCM ARRASTA TUDO; CCM GIRASSOL DA BOA VISTA; TRIBO ARAPAHOS; ÍNDIOS TUPINQUINS; TRIBO TRIBOGE; CABOCLINHO UIRAPURU; CABOCLINHO TAPUIA CANINDÊ DE GOIANA; CABOCLINHO TUPINAMBÁ DE CAVALEIRO; CCM COQUEIRINHO DE BEBERIBE CCM AMANTES DAS FLORES; CABOCLINHO CAHETÊS DE RECIFE; CABOCLINHO TAINÁ ;TRIBO TUPI GUARANY DE CAMARAGIBE; CABOCLINHO TUPI; MARACATU DE BAQUE SOLTO CRUZEIRO DO FORTE; CABOCLINHO TAYGUARA; CCM PÃO DURO; CCM LÍNGUA DE PRATA ; TCM DONZELOS EM FOLIA;CCM LAVADEIRAS DE AREIAS; TCM BRILHOSO DA MANGUEIRA; TCM FLORES DO MEU BAIRRO; CABOCLINHOS TAPERAGUASES; TCM ACORDA BEBERIBE; CABOCLINHO CARIJÓS MIRIM DE CAVALEIRO; CABOCLINHO PAI DA MATA possibilitando a criatividade destes grupos culturais com foco na cultura popular pernambucana, através da T. C. M Azulão em Folia, CNPJ 12.588.000/0001-33.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 248, código de subação EJV8, referente à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos para aquisição de aviamentos, adereços e outros materiais para confecção de Estandartes das agremiações TCM AZULÃO EM FOLIA; TCM BEIJA FLOR EM FOLIA; TCM CAVALO DOURADO; TCM BOLACHÃO DE BEBERIBE; TCM ABANADORES DO ARRUDA; TCM BATUTAS DE ÁGUA FRIA; TCM TÔ CHEGANDO AGORA; TCM O BAGAÇO É MEU; TCM ESTRELA DA TARDE; TCM ESTRELA DA MADRUGADA; TCM A JAPA DO COQUE; TCM FORMIGA SABE QUE ROÇA COME; DOMADORES DA MANGABEIRA; CCM TRANSPORTE EM FOLIA; CCM ARRASTA TUDO; CCM GIRASSOL DA BOA VISTA; TRIBO ARAPAHOS; ÍNDIOS TUPINQUINS; TRIBO TRIBOGE; CABOCLINHO UIRAPURU; CABOCLINHO TAPUIA CANINDÊ DE GOIANA; CABOCLINHO TUPINAMBÁ DE CAVALEIRO; CCM COQUEIRINHO DE BEBERIBE CCM AMANTES DAS FLORES; CABOCLINHOS CAHETÊS DE RECIFE; CABOCLINHO TAINÁ ;TRIBO TUPI GUARANY DE CAMARAGIBE; CABOCLINHO TUPI; MARACATU DE BAQUE SOLTO CRUZEIRO DO FORTE; CABOCLINHO TAYGUARA; CCM PÃO DURO; CCM LÍNGUA DE PRATA ; TCM DONZELOS EM FOLIA; CCM LAVADEIRAS DE AREIAS; TCM BRILHOSO DA MANGUEIRA; TCM FLORES DO MEU BAIRRO; CABOCLINHOS TAPERAGUASES; TCM ACORDA BEBERIBE; CABOCLINHO CARIJÓS MIRIM DE CAVALEIRO; CABOCLINHO PAI DA MATA possibilitando a criatividade destes grupos culturais com foco na cultura popular pernambucana, através da T. C. M Azulão em Folia, CNPJ 12.588.000/0001-33.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 248, código de subação EJV8, referente à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos financeiros para a compra de insumos para a realização de cirurgias de catarata nos pacientes da Fundação Altino Ventura-CNPJ10.667.814/0001-38, possibilitando sua reabilitação visual e seus benefícios sociais e econômicos dos pacientes atendidos pela fundação.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 256, código de subação EJVG, referente à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Arcoverde. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos financeiros para a compra de insumos para a realização de cirurgias de catarata nos pacientes da Fundação Altino Ventura-CNPJ10.667.814/0001-38, possibilitando sua reabilitação visual e seus benefícios sociais e econômicos dos pacientes atendidos pela fundação.

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 7003, código de subação EKFX, referente à ação Difusão e Fruição da Cultura (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos financeiros para a compra de insumos para a realização de cirurgias de catarata nos pacientes da Fundação Altino Ventura- CNPJ10.667.814/0001-38, possibilitando sua reabilitação visual e seus benefícios sociais e econômicos dos pacientes atendidos pela fundação.

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 9025, código de subação, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos financeiros para a realização de formações com oficinas de teatro, dança, figurino, adereços e designer de moda destinadas a mulheres do Morro da Conceição, com o objetivo de fortalecer o protagonismo feminino através dessas oficinas. O eixo central do projeto será o foco no empreendedorismo social e cultural para o público feminino de toda a comunidade do Morro. Através da Instituição Centro de Atividades Celeiro de Ideias – CACI - CNPJ 36.122.645/0001-44, as oficinas acontecerão para a ampliação de novos caminhos à mulheres jovens, adolescentes, adultas, público LGBTQIA+ e negras, afastando do mundo das drogas e da violência, se respeitando e auto valorizando a partir da educação de forma saudável e sustentável, promovendo o bem estar social e preparando para o mercado de trabalho.

Dep. João Paulo Costa

Retirou R\$ 300.000,00 do remanejamento 4036, código de subação EKCK, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de São José do Belmonte. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Camocim de São Félix. Objetivo do remanejamento: Realizar projeto de melhoria a atenção integral à saúde da mulher, no município do Camocim de São Félix, através do Instituto Criação, inscrito sob o CNPJ: 38.144.672/0001-43.

Retirou R\$ 13.000,00 do remanejamento 4036, código de subação EKCK, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de São José do Belmonte. Adicionou R\$ 13.000,00 à ação Execução de Políticas de Prevenção às Drogas (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Agrestina. Objetivo do remanejamento: Realizar ações sociais de políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a qualificação profissional dos participantes, a ser executado pela Instituto Criação, inscrito sob o CNPJ: 38.144.672/0001-43.

Retirou R\$ 258.000,00 do remanejamento 4039, código de subação EKCN, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 258.000,00 à ação Execução de Políticas de Prevenção às Drogas (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Agrestina. Objetivo do remanejamento: Realizar ações sociais de políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a qualificação profissional dos participantes, a ser executado pela Instituto Criação, inscrito sob o CNPJ: 38.144.672/0001-43.

Retirou R\$ 29.000,00 do remanejamento 6030, código de subação EKCL, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Triunfo. Adicionou R\$ 29.000,00 à ação Execução de Políticas de Prevenção às Drogas (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Agrestina. Objetivo do remanejamento: Realizar ações sociais de políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a qualificação profissional dos participantes, a ser executado pela Instituto Criação, inscrito sob o CNPJ: 38.144.672/0001-43.

Retirou R\$ 110.000,00 do remanejamento 6030, código de subação EKCL, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Triunfo. Adicionou R\$ 110.000,00 à ação Execução de Políticas de Prevenção às Drogas (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção

à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: Realizar ações sociais de políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a qualificação profissional dos participantes, a ser executado pela Instituto Criação, inscrito sob o CNPJ: 38.144.672/0001-43.

Retirou R\$ 250.000,00 do remanejamento 5018, código de subação EKE9, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 250.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Bodocó. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por objetivo fomentar a atividade agropecuária e o fortalecimento da agricultura familiar através da aquisição de maquinário para a cidade de Bodocó.

Dep. Joaquim Lira

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 8033, código de subação EKHU, referente à ação Estruturação da rede SUAS no Estado de Pernambuco (1161) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Aliança. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Machados. Objetivo do remanejamento: Aplicação pelo Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, de HORAS MÁQUINA e perfuração de POÇOS ARTESIANOS para promoção e fortalecimento da agricultura, tendo como beneficiário a ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA, localizada no Sítio Siqueira, Machados-PE, inscrita no CNPJ nº.07.287.009/0001-74.

Dep. Joel da Harpa

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 620, código de subação EK5K, referente à ação Manutenção do Patronato de Pernambuco (4209) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta (138), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Manari. Objetivo do remanejamento: Compra de medicamentos e insumos, pagamento do pessoal terceirizado e locação de veículos.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 621, código de subação EK5L, referente à ação Manutenção do Patronato de Pernambuco (4209) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Justiça e Direitos Humanos -Administração Direta (138), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Manari. Objetivo do remanejamento: Compra de medicamentos e insumos, pagamento do pessoal terceirizado e locação de veículos.

Retirou R\$ 300.000,00 do remanejamento 1033, código de subação EK9R, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Manari. Objetivo do remanejamento: Compra de medicamentos e insumos, pagamento do pessoal terceirizado e locação de veículos.

Retirou R\$ 300.000,00 do remanejamento 1034, código de subação EK9U, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Jaboatão dos Guararapes. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Manari. Objetivo do remanejamento: Compra de medicamentos e insumos, pagamento do pessoal terceirizado e locação de veículos.

Dep. José Queiroz

Retirou R\$ 198.000,00 da emenda 658, código de subação EK6M, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), do município de Exú. Adicionou R\$ 198.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itaba. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada ao município de Itaba para execução de obras nas aguadas da localidade, através de convênio entre a SDA e a Associação Mulheres Que Vencem - CNPJ 17.932.887/0001-59, localizada no município de Manari.

Dep. Juntas

Retirou R\$ 180.000,00 da emenda 138, código de subação EJS6, referente à ação Gestão da Fauna no Estado de Pernambuco (0798) sob responsabilidade da unidade orçamentária Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH (310), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), do município de Igarassu. Adicionou R\$ 180.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Igarassu. Objetivo do remanejamento: A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para que seja destinado à implantação de abrigo para animais no município de Igarassu. A ser executada pela Prefeitura Municipal de Igarassu, CNPJ: 10.356.560/0001-90.

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 164, código de subação EJSW, referente à ação Apoio à Preservação do Patrimônio e do Acervo de Entidades ligadas à Cultura (4178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Surubim. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada à aquisição de equipamentos e mobiliário, instrumentos musicais e material elétrico para a realização de ações de lazer, entretenimento, preservação das tradições e valorização de artistas locais para a entidade GRUPO CULTURAL BOI MIMOSO DA BOMBA DO HEMETÉRIO - CNPJ: 12.771.111/0001-80.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 151, código de subação EJSJ, referente à ação Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Metropolitanas e Rurais (2247) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres (4229) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: Fortalecimento das mulheres do campo para o enfrentamento da violência doméstica através de ações coletivas de formação, de mobilização e incidência. Grupo de Mulheres Jurema - CNPJ: 13.972.652/0001-30.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 156, código de subação EJSO, referente à ação Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres (4229) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres (4229) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: Fortalecimento das mulheres do campo para o enfrentamento da violência doméstica através de ações coletivas de formação, de mobilização e incidência. Grupo de Mulheres Jurema - CNPJ: 13.972.652/0001-30.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 134, código de subação EJS2, referente à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Jaboatão dos Guararapes. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Realização de atividades de formação e produção audiovisual. A ser executada pela ASSOCIAÇÃO GRIS ESPAÇO SOLIDARIO - CASA MARIA DE LOURDES inscrita no CNPJ: 45.534.157/0001-35.

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 140, código de subação EJS8, referente à ação Promoção de Ações para o Fortalecimento da Economia da Cultura em Pernambuco (4310) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Realização de atividades de formação e produção audiovisual. A ser executada pela ASSOCIAÇÃO GRIS ESPAÇO SOLIDARIO - CASA MARIA DE LOURDES inscrita no CNPJ: 45.534.157/0001-35.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 149, código de subação EJSB, referente à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco -

FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada à aquisição de equipamentos e mobiliário, instrumentos musicais e material elétrico para a realização de ações de lazer, entretenimento, preservação das tradições e valorização de artistas locais para a entidade GRUPO CULTURAL BOI MIMOSO DA BOMBA DO HEMETÉRIO - CNPJ: 12.771.111/0001-80.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 159, código de subação EJSR, referente à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Pesqueira. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Pesqueira. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se para aquisição de materiais para construção de um espaço cultural no território do Povo Xukuru de Cimbres, localizados no município de Pesqueira, agreste central de Pernambuco. A ser executada pela Associação Indígena da Etnia Xukuru de Cimbres, CNPJ: 05.742.533/0001-90. Sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe (403).

Dep. Lucas Ramos

Retirou R\$ 450.000,00 da emenda 732, código de subação EK8O, referente à ação Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta (112), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Lajedo. Adicionou R\$ 450.000,00 à ação Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Lajedo. Objetivo do remanejamento: Aquisição de 01 (um) Castramóvel com os devidos equipamentos para realização de campanhas de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos) pela Associação de Resgate e Proteção aos Animais de Lajedo, inscrita no CNPJ nº 20.070.463/0001-37.

Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Retirou R\$ 450.300,00 do remanejamento 6046, código de subação EJVZ, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Bom Jardim. Adicionou R\$ 450.300,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itaíba. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada ao município de Itaíba para execução de obras nas agudadas da localidade, através de convênio entre a SDAAPP e a Associação Mulheres Que Vencem - AMV, CNPJ 17.932.887/0001-59, município de Manari.

Retirou R\$ 430.000,00 do remanejamento 6046, código de subação EJVZ, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Bom Jardim. Adicionou R\$ 430.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itaíba. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada ao município de Itaíba para execução de obras nas agudadas da localidade, através de convênio entre a SDAAPP e a Associação dos Produtores Rurais Cruzeiro, CNPJ 00.891.157/0001-54, município de Quipapá.

Retirou R\$ 518.000,00 do remanejamento 6046, código de subação EJVZ, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Bom Jardim. Adicionou R\$ 518.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itaíba. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada ao município de Itaíba para execução de obras nas agudadas da localidade, através de convênio entre a SDAAPP e a Associação Comunitária Social Spindola do Sítio Cacimba da Furna de Itaíba - CNPJ 41.638.303/0001-11.

Retirou R\$ 1.500.000,00 do remanejamento 6046, código de subação EJVZ, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Bom Jardim. Adicionou R\$ 1.500.000,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Águas Belas. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada ao município de Águas Belas para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos e locação de veículos, através do Fundo Municipal de Saúde do Município - CNPJ 11.209.720/0001-88.

Retirou R\$ 300.000,00 do remanejamento 6046, código de subação EJVZ, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Bom Jardim. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Serra Talhada. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada ao município de Serra Talhada para realização de procedimentos cirúrgicos, através da Casa de Saúde e Maternidade Clotilde Souto Maior S/C - CNPJ 11.719.465/0001-13.

Dep. Priscila Krause

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 681, código de subação EK79, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Aquisição de equipamentos com o objetivo de possibilitar a formação de uma Central de Telemedicina, aumentando a precisão e a precocidade dos diagnósticos das cardiopatias congênicas em fetos e crianças carentes atendidos pelo Círculo do Coração de Pernambuco - CNPJ nº 00.286.731/0001-45.

Dep. Romero Albuquerque

Retirou R\$ 300.000,00 do remanejamento 3028, código de subação EKC9, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Jaboatão dos Guararapes. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: Realizar projeto de melhoria a atenção integral da população do Jaboatão dos Guararapes, através do Centro de Capacitação e Formação Pública, inscrito sob o CNPJ:11.691.937/0001-77.

Dep. Simone Santana

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 67, código de subação EJQ7, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jaqueira. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Retirou R\$ 88.300,00 da emenda 71, código de subação EJQB, referente à ação Expansão e Melhoria da Rede Escolar (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Ipojuca. Adicionou R\$ 88.300,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jaqueira. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Retirou R\$ 70.000,00 da emenda 71, código de subação EJQB, referente à ação Expansão e Melhoria da Rede Escolar (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Ipojuca. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jaqueira. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se ao município de Jaqueira para aquisição de ambulância.

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 69, código de subação EJQP, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa

Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Santa Maria do Cambucá. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jaqueira. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se ao município de Jaqueira para aquisição de ambulância.

Dep. Teresa Leitão

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 397, código de subação EJZD, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada ao Hospital Getúlio Vargas para aquisição de material permanente de uso hospitalar.

Retirou R\$ 120.000,00 da emenda 414, código de subação EJZU, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Nazaré da Mata. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Nazaré da Mata. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada a pavimentação asfáltica e calçamento.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 383, código de subação EJYZ, referente à ação Apoio à Preservação do Patrimônio e do Acervo de Entidades ligadas à Cultura (4178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Igarassu. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Brejão. Objetivo do remanejamento: Melhorar a atenção integrada à saúde através de políticas estratégicas, voltadas para grupos específicos atendidos no município de Brejão.

Dep. Tony Gel

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 278, código de subação EJWZ, referente à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Bonito. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Bonito. Objetivo do remanejamento: Construção de uma praça pública no centro da cidade do Bonito.

Dep. Waldemar Borges

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 214, código de subação EJUA, referente à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada ao GRUPO DE AJUDA À CRIANÇA CARENTE COM CâNCER - PERNAMBUCO - GAC -PE, CNPJ 02.024.876/0001-01, que serão utilizados para ajudar a instituição na aquisição de próteses oculares aos pacientes atendidos pela entidade, oriundas de todos os Município Pernambucanos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 214, código de subação EJUA, referente à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada ao GRUPO DE AJUDA À CRIANÇA CARENTE COM CâNCER - PERNAMBUCO - GAC -PE, CNPJ 02.024.876/0001-01, que serão utilizados para custear a instituição no atendimento das crianças e adolescentes assistidas, oriundas de todos os Município Pernambucanos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Retirou R\$ 70.000,00 da emenda 212, código de subação EJU8, referente à ação Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente (0146) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Goiana. Objetivo do remanejamento: A presente emenda, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), será destinada a Entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, INTELIGÊNCIA E NOVAS TECNOLOGIAS - INSTITUTO SIS - CNPJ: 41.301.694/0001-84, localizado no Município de Caruaru/PE, e que atende vários municípios Pernambucanos, e nesta ação realizará atendimentos no Município de Goiana/PE, desenvolvendo o projeto PRIMEIRA INFÂNCIA, que consiste em dar tratamento odontológico para crianças em vulnerabilidade social e abandono, e ainda, tem como objetivo desenvolver programas e projetos nas áreas de saúde e assistência social com treinamento, palestras, seminários, evento e cursos especiais, além de desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisa com Faculdade, Universidades e escolas técnicas e profissionalizantes.

Retirou R\$ 10.000,00 da emenda 212, código de subação EJU8, referente à ação Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente (0146) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Execução de Políticas de Prevenção à Violência (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A presente emenda será destinada a Entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, INTELIGÊNCIA E NOVAS TECNOLOGIAS - INSTITUTO SIS - CNPJ: 41.301.694/0001-84, localizado no Município de Caruaru/PE, e que atende vários municípios Pernambucanos, e neste projeto realizar cursos profissionalizantes com jovens e adultos, familiares de crianças, todos em situação de risco e vulnerabilidade social, das comunidades de Olinda/PE, trabalho já desenvolvido pela instituição.

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 8031, código de subação EKHX, referente à ação Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente (0146) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Goiana. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Execução de Políticas de Prevenção à Violência (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A presente emenda será destinada a Entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, INTELIGÊNCIA E NOVAS TECNOLOGIAS - INSTITUTO SIS - CNPJ: 41.301.694/0001-84, localizado no Município de Caruaru/PE, e que atende vários municípios Pernambucanos, e neste projeto realizar cursos profissionalizantes com jovens e adultos, familiares de crianças, todos em situação de risco e vulnerabilidade social, das comunidades de Olinda/PE, trabalho já desenvolvido pela instituição.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 538, código de subação EK3A, referente à ação Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente (0146) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Gerenciamento do Programa de Ampliação do Acesso à Água e Esgotamento Sanitário (3200) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Ibirimir. Objetivo do remanejamento: A presente emenda, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será destinada a COMPESA, para Setorização da Rede Distribuidora de Água do Bairro Boa Vista em Ibirimir-PE.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 6028, código de subação EKE8, referente à ação Gerenciamento do Programa de Ampliação do Acesso à Água e Esgotamento Sanitário (3200) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Ibirimir. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Execução de Políticas de Prevenção à Violência (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda será destinada a Entidade Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - Cecosne CNPJ 10.569.648/0001-37, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para realizar cursos profissionalizantes com jovens e adultos, familiares de crianças, todos em situação de risco e vulnerabilidade social, das comunidades de Recife, trabalho já desenvolvido pela instituição.

Dep. Wanderson Florêncio

Retirou R\$ 250.000,00 do remanejamento 8048, código de subação EKHY, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Palmares. Adicionou R\$ 250.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade

orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Aquisição de material de consumo para unidades de atenção especializadas em saúde.

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Recife, 05 de outubro de 2023.

Débora Almeida (Presidente);

Titulares:

Coronel Alberto Feitosa;
Henrique Queiroz Filho (Relator);
João de Nadegi;
Socorro Pimentel.

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 4170/2023

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Comandante do 26º BPM e ao Secretário Estadual de Defesa Social visando a aquisição de uma viatura para o Posto de Serviço de Guarda Patrimonial PS 22, localizado no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4171/2023

Autor: Dep. Edson Vieira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de promoverem de forma imediata, todo conjunto operacional e de inteligência das Polícias de Estado, com ações ostensivas e preventivas no combate à violência no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4172/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Embrões, localizado na Avenida D, no Bairro de Caetés I.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4173/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Policlínica William Nascimento, localizada na 3ª Travessa Madalena, no Bairro de Pau Amarelo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4174/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Loteamento Conceição, localizado na Rua Portugal, no Bairro de Pau Amarelo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4175/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Rua Beira Rio, no Bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4176/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Caminho do Sol, no Bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4177/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Azeitona, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4178/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Avenida Armindo Moura, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4179/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Rua Amazonas, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4180/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Travessa São Pedro, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4181/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Dezesseis, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4182/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Doze, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4183/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da 2ª Travessa José Liberato, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4184/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e o Secretário de Obras visando a Operação Tapa Buraco da Rua Caviuna, no Bairro do Jardim Frágoso, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4185/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco da Avenida Dr. Belmino Correia, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4186/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Ribeirão e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco da Rua São Vicente de Paula, no Bairro de Vila Ferroviária, na Cidade de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4187/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco da Rua São Miguel, no Bairro de Galinha D'Água, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 4188/2023

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de providenciarem a implantação de ponto de rede *Wi-Fi* gratuita nos hospitais da rede pública do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 1136/2023

Autor: Dep. Nino de Enoque

Solicita que seja realizada uma reunião em caráter Solene no dia 4 de dezembro, em homenagem ao Consulado da Suíça em Pernambuco, pelas muitas benfeitorias realizadas em nosso Estado alinhando ações e projetos nas áreas ambientais, educacionais e sociais, bem como culturais, esportivas e solidárias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 1137/2023

Autor: Dep. Doriel Barros

Voto de Aplausos à gestão municipal de Tacaimbó/PE, por ter recebido, com excelência, a 7ª Feira de Avicultura e Suinocultura do Nordeste, entre os dias 19 e 21 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 1138/2023

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos à Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Afritos e São Miguel, pelos 105 anos de fundação, no Município de Santa Cruz de Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 1139/2023

Autor: Dep. José Patriota

Voto de Aplausos ao Prefeito da Cidade do Recife, João Campos, pelo lançamento do Projeto Orla.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 1140/2023

Autor: Dep. José Patriota

Voto de Congratulações com a líder social Emanuela Betancourt, por ter sido eleita nova Conselheira Tutelar da Região Político Administrativa IV - RPA4, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 1141/2023

Autor: Dep. José Patriota

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: "Mais saneamento por uma agenda global de desenvolvimento", de autoria do Secretário de Saneamento da Cidade do Recife, Tomé Franca, publicado na Folha de Pernambuco, seção Opinião, em 27 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 1142/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplausos aos senhores Diogo Pontes de Andrade, Gilson Talamo Pontes, Saulo Ribeiro Pontes, Sergio Ribeiro Pontes, diretores da Indústria Ondunorte Cia de Papeis e Papelão Ondulado do Norte, pelo patrocínio da requalificação da Academia da Cidade no Loteamento Agamenon Magalhães, em Igarassu/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 1143/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplausos ao Senhor Marcelo Ventura - Presidente da Fundação Altino Ventura, pela inauguração do Departamento de Cirurgia Refrativa para usuários do SUS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 1144/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplausos ao Senhor Bernardo Peixoto, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac Pernambuco, pela inauguração da novas instalações da Mediotec Recife, em 2 de outubro de 2023.

